

triumpho o milagre da mula que, por ordem do servo de Deus, desafiado por um dos chefes da seita, deixou a ração para se prostrar deante da sagrada custodia. Desde então chamaram-lhe *martello da heresia*.

No Puy, onde depois foi chamado para desempenhar as funções de guardião, em Bourges, onde assistiu a um concilio nacional, celebrado com o intuito de se conseguir a pacificação das provincias do meio-dia e a extincção do manicheismo; em Arles, aonde o chamou um capitulo provincial, finalmente em Limoges, onde pela confiança de seus irmãos foi elevado ao importante cargo de *custodio*, isto é, superior de alguns conventos, a sua santidade revelou-se por manifestações do mesmo genero. N'esta ultima cidade prégava um dia n'uma arena antiga, porque nas egrejas não cabia a multidão que d'elle se acercava. Subira a um pequeno estrado de madeira, que comsigo levava para toda a parte, e já tinha começado o seu discurso, quando de repente se desencadeia uma terrivel tempestade que ameaça submergir o auditorio. « Não temaes, exclama elle; a chuva não vos ha de molhar. » E os fieis continuam a ouvil o, confiados na sua palavra; e nem um d'elles se molhou, ao passo que toda a cidade ficou inundada. Ainda hoje existem restos da arena de Limoges. Estava situada n'uma elevação, aberta a todos os ventos, sem refugio nem abrigo de especie alguma, o que fazia o prodigio mais admiravel. Hoje estende-se um passeio publico n'aquelle logar consagrado pelo poder do glorioso thaumaturgo. A sua estatua devia erguer-se alli, magestosa e triumphante. Ninguém se lembra de a reclamar.

Todo o Limousin, todo o Auvergne ouviram a fama dos seus beneficios e das suas prégações, até ao dia em que fr. Antonio foi chamado a Roma, depois da morte de S. Francisco d'Assis. Assim, pois, uma boa parte da França foi, como dissémos, theatro das suas pacificas empresas.

II

Todavia, esse dom sobrenatural da palavra sagrada em parte nenhuma sobreviveu gravado no pergaminho. Os sermões que de Santo Antonio de Lisboa possuímos, pelo menos os que foram publicados com o seu nome, apenas dão uma leve idéa d'essas torrentes de eloquencia que tudo arrastavam na sua passagem. Propriamente fallando, são apenas esboços, como a maior parte dos que a sua época nos legou. Admittindo que na substancia todos sejam authenticos, o que só poderia demonstrar-se por um estudo paciente e profundo, com certeza não são authenticos na forma; e, na verdade, não se explicaria bem que uma geração tão sensível aos lances mysticos, ás exhortações inflammadas, se deixasse seduzir até áquelle ponto por simples commentarios dos textos sagrados, como são exclusivamente ou com pouca differença as obras do illustre orador popular qualificadas de sermões.

« Não são — diz o padre Leopoldo de Chérancé, fallando da serie *de tempore* composta por Santo Antonio — não são discursos acabados, mas notas e applicações moraes da Sagrada Escriptura. Percorrendo essas notas, encontramol-as pallidas e frias. Tal é a sorte do orador. Aquelle homem, que apaixonou uma geração inteira, desce com ella ao mesmo silencio. A sua voz e a voz das multidões que o applaudiram foram-se desvanecendo atravez dos tempos, como se desvanecem no espaço os sons melodiosos do órgão. O teclado emmudeceu, e não é possível imaginar ou reproduzir as ondas de harmonia que d'elle sahiam. »

Provém ainda de outra causa a falta de fidelidade das reproducções dos sermões de que se trata. Essa falta está na regra geral d'aquelle tempo, segundo a qual, ou pela careza do pergaminho ou por qualquer outro motivo, os discursos pronunciados no pulpito eram simplesmente resumidos pelos seus auctores, antes ou depois de proferidos, e as mais das vezes pelos *reporters* (*reportatores*) que se encontravam no auditorio. Foi o que succedeu com as obras oratorias de

Mauricio Sully, Guilherme d'Auvergne, Santo Thomaz d'Aquino, S. Boaventura e tantos outros. Pouquissimas são as excepções: possuímos do antigo trovador Elinand, que depois foi monge cisterciense, algumas homilias escriptas na integra; um anonymo da Picardia reuniu o texto integral de um curioso sermão francez, pronunciado em Amiens na sagração da cathedral d'aquella cidade. Mas estes raros exemplos, pela differença que os distingue dos trechos curtos e aridos dos sermonarios da época, levam-nos ao conhecimento de que estes são apenas analyses, esboços, sobre os quaes o prégador discorria livremente no pulpito.

Foi por isso que se attribuiram a certos oradores celebres pretendidas obras oratorias, que nada teem de sermões e que parecem mais tratados que discursos. O limite entre estes dois generos torna-se assim quasi inaprehensivel; e é precisamente isso que succede com certos escriptos de Santo Antonio, com as suas explicações aos psalmos, por exemplo, que umas vezes são collocadas na cathegoria dos *Commentarios* ou das *Exposições*, outras vezes classificadas entre as homilias. É muito verosimil que essas composições realmente lhe pertençam, porque um dos seus contemporaneos e amigos, Bartholomeu de Trento, nos attesta que fr. Antonio compilou tratados e sermões (*libros et sermones compilavit*); phrase que indica bem uma especie de indistincção entre uns e outros. Mas é duplamente impossivel, em razão da forma e da brevidade, que por elle fossem recitados aos fieis taes como os manuscritos os reproduzem.

Um dos mais bellos fragmentos da sua *Expositio in Psalmos* justifica só por si o que acabo de dizer:

« Quem me dera azas como a pomba, e voaria ao meu asylo para lá descansar em paz. Tal é o grito de uma alma cansada do mundo e suspirando pela solidão e pelo santo repouso da vida do claustro.

« Ó vida religiosa, era de ti que fallava o propheta, quando disse: *Deixae as cidades, habitantes de Moab, e vivei nos penhascos: e sede como a pomba, que faz o ninho no mais alto da bocca da gruta.*

« *Deixae as cidades*, isto é, os vícios que as deshonram, o tumulto que n'ellas impede as almas de se elevarem a Deus e de pensarem n'elle. *Deixae as cidades*, porque o Senhor disse: *Eu sou Santo e não entrarei na cidade. De dia e de noite ahí ví a iniquidade, que reina em volta dos seus muros; no meio da cidade encontram-se os trabalhos da iniquidade; a usura e o embuste não podem desapparecer das suas praças publicas.* Na verdade encontra-se nas cidades a iniquidade contra Deus e contra o proximo, a contradicção ao prégador e á verdade, o trabalho nos ambiciosos cuidados do seculo, a injustiça nas obras, o embuste nas relações, a usura nas transacções, etc.

« *Habitantes de Moab*, isto é, do mundo cheio de orgulho como Moab. Tudo é orgulho no mundo: orgulho do espirito, que não quer humilhar-se perante Deus; orgulho da vontade, que recusa submetter-se á vontade de Deus; orgulho dos sentidos, que se insurgem contra a rasão e a dominam... Mas basta deixar o mundo? Affastar-se do tumulto das cidades, abster-se dos seus vícios, não deve bastar para a alma religiosa. Eis porque o propheta accrescenta: « *Vivei nos penhascos* » etc.

O padre Leopoldo de Chérancé, a exemplo de alguns outros, apresenta-nos este trecho como pertencente ao sermão pronunciado por Santo Antonio na abbadia de S. Martinho de Limoges, sobre a excellencia da vida monastica. Mas vê-se que o trecho não é mais que um commentario da Escripura. A forma oratoria, a vida, a familiaridade habitual aos prégadores d'aquelle tempo, tudo falta no trecho citado, que encerra idéas para desenvolver, mas não contém o desenvolvimento. É impossivel illudirmo'-nos, comparando estes pretendidos discursos com as raras homilias do seculo XIII cujo texto possuímos na integra.

III

Mas, quer tenhamos quer não os verdadeiros sermões de Santo Antonio, nem por isso é menos certo que elle illustrou

a França com o seu talento de orador e com os seus milagres. « Trabalhou elle mais que ninguem — diz o padre Leopoldo de Chérancé — no levantamento e na grandeza moral do nosso paiz. A França não lhe ha de ser ingrata. Ha de dar-lhe um lugar distincto ao lado de Gusmão, no culto de honra e admiração que presta aos seus melhores libertadores, a esses homens eleitos que a Providencia lhe envia, nos maus dias, para a salvar do erro ou da anarchia. Ha de ser o seu santo popular por excellencia, como foi o apostolo popular. Os pequenos, os humildes, os habitantes das aldeias, os convertidos das grandes cidades, os que elle tiver curado ou consolado, hão de celebrar-lhe os seus beneficios, conservar a tradição dos seus milagres e erigir-lhe altares; e o tempo, que tudo extingue, deixará a sua memoria cada vez mais viva. O seu culto será popular para todos. E é isto para admirar? Um santo com certeza não é estrangeiro em parte alguma, porque a Igreja é a patria das almas. Mas, quando elle derramou o seu suor n'este pedaço de terra que habitamos e ahi multiplicou os milagres, tem direito a um culto mais intimo, mais vivaz, mais fervoroso: é duas vezes nosso irmão. »

Accrescentarei que ha talvez uma razão especial, uma razão providencial, para o maravilhoso reaccendimento do culto de Santo Antonio entre o povo francez. Deus concede a cada seculo, a cada geração, os santos cujo auxilio lhes é mais necessario. No momento em que o luxo e a cupidez começavam a exercer na França o seu cruel dominio, vimos elevar aos altares o santo da pobreza heroica, um mendigo por profissão e por gosto, Bento Labre. Quando o ensino christão do povo precisou mais que nunca de defensores, foi beatificado o veneravel de la Salle. O verdadeiro patriotismo vae-se; a França será em breve ameaçada na sua existencia pela invasão do cosmopolitismo socialista e anarchista: apraz-me esperar que será essa a hora escolhida pela Providencia para a canonisação de Joanna d'Arc, a santa nacional, o anjo da patria.

Ora, qual é a causa porque vemos resurgir, apparente-

mente com tão pouca oportunidade, o culto dos grandes thaumaturgos, como S. Martinho, Santo Antonio de Padua, etc.? Porque o milagre escandalisa-nos, porque elle é abominado pelos livres pensadores actuaes; porque já não queremos ouvir fallar do sobrenatural, e, quando por acaso escrevemos a vida de algum santo, só o podemos fazer, se quizermos ser tomados a serio, dissimulando com prudencia o elemento maravilhoso de que essa vida está cheia. O materialismo que nos esmaga tem por antipoda e por antidoto a crença no milagre. É essa crença que ha de curar-nos da incredulidade, e é o culto dos thaumaturgos, é a sua intercessão, são os seus ensinamentos, é a sua historia, que, familiarisando-nos mais com a idéa do sobrenatural, nos fará comprehender a realidade e a continuidade da intervenção de Deus nas cousas humanas.

D'ASSIGNY.



OS MILAGRES DE LOURDES

E AS OBJECÇÕES DOS MEDICOS

Conferencia lida na Academia dos Arcades, em Roma,
em 20 de fevereiro de 1895, pelo Doutor José Lapponi,
medico particular de Sua Santidade Leão XIII

(Conclusão de pag. 347)

V

Mas, dirá alguém, não era a fonte a prova pedida pela pastora para estabelecer a verdade das aparições. A instancias do bom párocho de Lourdes, ella pedira o reflorescimento da roseira da gruta, que os rigores do inverno tinham desfolhado. Porque é que, em vez da prova pedida, a Senhora dá uma outra que não foi reclamada?... Porquê?...

Pela mesma razão que faz com que um velho, prudente e cheio de experiencia, não quer consentir nos caprichos de uma creança.

O florescimento da roseira não teria passado além de algumas semanas, e o milagre teria poucas testemunhas; ao passo que a fonte corria constantemente, e, durante longos annos, toda a gente podia verificar a sua presença e estudar-lhe as origens.

As flores, folhas e ramos da roseira teriam sido só para alguns occasião das graças do céu: pelo contrario, a fonte foi, é e será, para um numero infinito de pessoas, o canal

abundante e inesgotavel dos favores que, como orvalho celeste, a Senhora espalha no universo inteiro.

Se o pedido de Bernardette fosse attendido, se a roseira tivesse florido, que credito dariam os scepticos ás raras testemunhas que affirmassem o facto? Não diriam que essas testemunhas foram victimas de uma auto-sugestão inconsciente? Não poderiam dizer, com visos de razão, que a roseira que lhes pareceu florida não o estava de facto, e que foram enganados pelo vivo desejo de a ver florir, depois de uma supplica ardente?

E se estas considerações não bastarem para satisfazer aquelles que indagam os motivos por que a Senhora preferiu ao testemunho pedido uma prova da sua escolha, perguntarei eu tambem: « Um inferior tem o direito de vincular a liberdade do seu superior? E não erra esse o caso de Bernardette, perante aquelle Ser superior que depois lhe disse: « Eu sou a Immaculada Conceição? »

Fica, pois, estabelecido, que todas as objecções levantadas em nome da sciencia medica contra as miraculosas visões de Bernardette Soubirous, nas grutas de Massabielle, nos arredores de Lourdes, não tem valor algum.

VI

Devemos dizer o mesmo relativamente ás objecções que, com o mesmo titulo, se levantam contra as curas realisadas pelas aguas que brotam maravilhosamente dos rochedos d'aquella gruta.

Ponhamos de parte as curas que, embora extraordinárias, poderiam todavia obter-se pelas simples forças da natureza. São estranhas, mas não são scientificamente absurdas; é por isso que não devemos classificar-as entre os milagres. Entretanto, pode observar-se que, se á sua habitual raridade se opposer a frequencia com que se verificam em Lourdes, mostra-se que ha n'ellas um poder que não se revela em mais parte alguma. E, se não nos é permittido qualificar-as de milagre, pode dizer-se ao menos que foram graças, isto é,

factos em que o soccorro divino, por intercessão da Virgem, secundou e facilitou os esforços naturaes das forças organicas.

Posto isto, consideremos só as objecções dos nossos adversarios em relação aos factos extraordinarios que a natureza é incapaz de produzir, no fundo ou na forma, e que os crentes, segundo os juizos da Igreja, proclamam milagres.

Para tirar a semelhantes factos o seu verdadeiro caracter, começou-se por affirmar que foram illusorias as doenças, o seu periodo, a sua gravidade, e portanto tambem as curas.

Mas quem ousará chamar illusorias a doenças reaes, graves, existentes ha muitos annos, rebeldes a todos os tratamentos e a todos os methodos, acompanhadas ora de deterioração organica, ora de fetidas e horriveis ulcerações, e ás vezes de enormes tumores solidos?

Quem ousará qualificar de illusorias doenças declaradas incuraveis por medicos sabios, probos, honestos, conscienciosos?

Suppondo que taes doenças possam chamar-se illusorias, quando falta o certificado do medico ou do cirurgião, poderia suppor-se o mesmo quando pessoas experimentadas, competentes, prudentes, integras, certificaram que ellas eram incuraveis e dentro de pouco tempo fataes?

E que ha de dizer-se quando medicos pouco leaes, depois de terem declarado que certa doença é impossivel de curar, recusam attestal-o assim por escripto? Teremos n'este caso o direito de invocar a illusão? De certo não. Se assim fosse, os negadores do milagre não teriam perdido a occasião de o proclamar aos quatro ventos, citando nomes de pessoas.

Mas os medicos podem fazer um diagnostico falso ou errôneo.

Concedo que um homem considerado individualmente possa enganar-se; mas quando muitos experimentados na sciencia, em épocas, circumstancias e logares diversos, depois de terem estudado o mesmo facto, o apreciam da mesma forma, não posso admittir que todos cahissem no mesmo erro; devo concluir, pelo contrario, que elles observaram bem os

factos e que o seu juizo assenta em regras scientificas, precisas e certas.

Ora é isto o que se tem dado relativamente a um numero incalculavel de doenças curadas pelas aguas de Lourdes. Portanto não é logico pensar aqui na possibilidade de um erro. E, suppondo mesmo que o erro se deu isoladamente, não deveriamos acceital-o como regra.

Portanto, as doenças assim curadas por milagre não são illusões; e teremos o direito de applicar esse nome ás proprias curas?

Uma illusão, a vista restituída aos cegos! Illusões, feridas antigas cicatrizadas em poucos instantes! Illusões, grandes tumores solidos subitamente desapparecidos! Illusões, tuberculosos restabelecidos, membros disformes restituídos ao natural, paralyrias vencidas, caries dos ossos curadas, fracturas compostas, moribundos cheios de vida n'um momento!

Illusões, factos tão surprehendentes attestados pelas testemunhas, pelas familias consoladas, pelos espectadores deslumbrados, pelos medicos surprehendidos!

Illusões, factos tão verdadeiros, testemunhados irrecusavelmente e perpetuamente por vestigios visiveis e palpaveis, taes como as cicatrizes e as depressões dos tegumentos e tecidos internos!

Oh! verdadeiramente santas e felizes illusões! Como seria para desejar que n'este valle de lagrimas ellas se repetissem muitas vezes!...

VII

Sem negar as doenças nem a sua cura, alguns combatem os milagres de Lourdes, dizendo que são fructo de uma suggestão: é a fé viva, a esperança firme, uma preparação longa e inconsciente, o spectaculo de procissões solemnes, a harmonia dos cantos, as luzes e outras influencias que ferem a imaginação das victimas.

Mas quando se trata de creanças ou de moribundos, onde

está a suggestão, a preparação, as impressões no espirito? E quando se trata de individuos não preparados, indispostos contra o milagre, quasi atheus? e de individuos que recusaram obstinadamente o recurso á Virgem, e até despresavam as prerogativas do seu poder?

E todavia, quantos assim têm sido salvos pelas aguas de Lourdes, muitas vezes contra sua vontade, por effeito de uma intercessão estranha e caridosa!

Se a suggestão pode exercer semelhante influencia nos males da nossa pobre natureza, como é que a não exerce perante o fausto e a magnificencia das nossas pompas civis, ou em presença dos admiraveis espectaculos choreographicos dos nossos theatros?

Que falta então para impressionar os sentidos e a imaginação? Ah! sim, comprehendendo: o que falta é a fé viva em Deus, essa fé unica que pode operar milagres!

É essa fé que, pelas aguas de Lourdes, pode realizar prodigios, mesmo longe da gruta, sem preparativos susceptiveis de influencia.

E venham attestal-o em meu logar os numerosos miraculados que, na impossibilidade de sahirem de suas casas, experimentaram todavia a salutar efficacia das aguas de Lourdes.

Admittindo que a suggestão opera milagres em Lourdes, em razão das pompas externas e das emoções do coração unidas á viva fé e á firme esperanza, qual a causa por que os não produz tambem todos os dias em sanctuarios celebres, onde os doentes se encontram nas melhores condições de devoção e de fé, e onde se patenteiam, com a maior solemnidade, ceremonias commovedoras?

Qual é a causa por que, até em Lourdes, com a mesma fé, a mesma esperanza, o mesmo culto, succede, como no fim da peregrinação franceza de 1890, dirigida pelo R. P. Picard que, contra a expectativa de todos, não se viu infelizmente nenhum prodigio, não se alcançou uma simples graça?

Não é isto uma prova clara e peremptoria de que a suggestão nada tem que ver na historia das maravilhas de Lour-

des? Não é isto um testemunho irrefutavel de que assim o dispoz o bom Deus, para estabelecer que é só Elle o auctor immediato de todas as maravilhas de Lourdes?

A sciencia, apoiando os nossos dados, ensina-nos que as curas de doenças, obtidas pela suggestão, nunca satisfazem completamente; ora, as que se têm realisado pelas aguas de Lourdes foram, todas sem excepção, completas e duradouras. Portanto não são devidas á suggestão.

Como se sabe, alguém tem citado algumas curas imperfeitas e ephemeras obtidas na mesma fonte. Mas ha fortes presumpções de que esses casos, nunca admittidos ou demonstrados como authenticos, foram perfidamente collocados ao lado dos verdadeiros, para que depois podessem desacreditar-se todos os outros.

A sciencia accrescenta: a suggestão apenas pode curar certas doenças, as que teem um caracter neuropathico, provenientes de um abalo do systema nervoso, sem alterações anatomicas substanciaes. Mas em Lourdes, dentro de muito pouco tempo, viram-se curadas pelo milagre muitas doenças de nervos, enfermidades organicas de todas as especies, sem excluir os cancos, as formas variadas da tuberculose, a carie e fractura dos ossos.

Logo, nas curas obtidas na gruta de Massabielle, devemos excluir absolutamente a suggestão, ao menos relativamente a uma grande parte das doenças; admitto que realmente a suggestão tem uma grande força curativa, mas não pode ser invocada para explicar a maior parte das curas de Lourdes.

Concedam-lhe a maior efficacia possivel; ha todavia um facto que desafia qualquer explicação, tão notavel que é.

Na piscina de Lourdes banham-se todos os individuos sem distincção, ás vezes atacados de doenças que depositam na agua secreções morbidas e fragmentos; são outros tantos germens de morte que lá ficam e se accumulam. Como é que então as aguas, em tudo eguaes ás outras aguas potaveis, e não contendo nenhum principio neutralizador mineral ou de qualquer especie, nunca produziram infecção? e como se explica que, postas em contacto com partes lesadas e sangren-

tas, nunca produzem inoculação, e pelo contrario curam o membro ferido? ¹⁾

A suggestão poderia tirar a esses germens a sua influencia mortifera ou imprimir aos organismos doentes a propriedade de lhes resistirem? Quem entre os naturalistas ousaria sustentar semelhante these?

VIII

É portanto de balde que os incredulos assentam objecções em sophismas, para amesquinharem a grandeza dos maravilhosos acontecimentos de Lourdes. Essa mesma luz da sciencia medica, para que appellam, faz com que essas objecções e esses sophismas se dissipem como neveiros ao sol; essa sciencia mostra que elles não têm fundamentos, são insustentaveis, inadmissiveis.

Chegámos portanto á conclusão de que nem as allucinações, nem as illusões offerecem a chave dos grandes prodigios de Lourdes.

Se alguem quizer repetir a velha phrase de que — «Não conhecemos ainda todos os segredos da natureza» — concedo; não conhecemos ainda todos os segredos da natureza, mas conhecemos das suas leis o sufficiente para afirmar que tudo o que se oppõe a essas leis é physicamente impossivel.

Ora é precisamente essa impossibilidade physica que se verifica todos os dias em Lourdes, inexplicavel para a sciencia, a mais convincente demonstração e a prova mais certa da intervenção de Deus nos acontecimentos humanos.

A evidencia do sobrenatural em Lourdes é de tal forma clara e palpavel, que, ou devemos crer, ou devemos renunciar a todos os principios da razão.

¹⁾ Na *Riforma Medical*, de Napoles, 8 de fevereiro de 1895, vol. I, pag. 391, lê-se: «Max Edel achou a quantidade numerica dos germens que se encontram na agua em que um individuo se banhou. Depois de um banho que elle proprio tomou, e que decerto estava limpo, encontrou na agua 3.180.000:000 germens! Só o pé deixou no liquido 180.000:000 germens! A gente estremece ao pensar o que deve ser um banho de pessoas para quem a limpeza é um mytho.» Assim se exprime aquella revista. Que será a agua da piscina de Lourdes em que se banham pessoas de toda a especie, cheias de feridas purulentas e cobertas de secreções hediondas?

IX

As allucinações, as illusões e as suggestões, que não podem explicar certos phenomenos physicamentè impossiveis e todavia realisados em Lourdes, tambem não explicam um phenomeno moral digno de particular attentão.

Refiro-me á affluencia, cada vez mais consideravel, de pessoas de todas as classes sociaes que, attrahidas por uma menina, vêm visitar uma gruta perdida n'um canto quasi ignorado da terra.

Um facto de tal importancia moral mais uma vez affirma o milagre e demonstra a puerilidade e inanidade das objecções que uma sciencia mal comprehendida ou mal representada oppõe aos factos prodigiosos de Lourdes. Porque é incomprehensivel que a humanidade inteira se deixe arrastar, ha mais de um terço de seculo, pelas allucinações de uma pastora simples e ignorante.

Examinando as ineffaveis maravilhas de Lourdes, o proprio Zola confessou a Lasserre que Bernardette não podia ser uma allucinada, mas que foi, pelo contrario, o instrumento d'esse grande alem-mundo que domina a existencia humana.

A historia refere-nos muitas outras commoções sociaes, provocadas por visões que a principio se reputavam sobrenaturaes, e que depois foram reconhecidas como sonhos de cerebros debilitados. Mas a historia accrescenta que ellas foram ephemeras e que as suas consequencias foram desastrosas.

Nada, absolutamente nada de tudo isto se deu em Lourdes: ou os acontecimentos da gruta de Massabielle são miraculosos, ou é um milagre perpetuo o concurso sempre crescente dos visitantes que lá affluem, ha trinta e cinco annos, arrastados pela fé.

X

Conservem-se no silencio, em vez de abusarem vergonhosamente da sciencia, os negadores dos milagres de Lour-

des. E curvem a sua frente orgulhosa perante a pura e sublime grandeza d'aquella que, do alto dos rochedos de Massabielle, se dignou espargir os seus beneficios e as suas graças sobre a familia humana.

Offender tão grande bondade é commetter um crime de lesa humanidade. (Zola).

E se os preconceitos de uma educação e de uma philosophia sem fé, preconceitos animados pela tibieza e pelo respeito humano, podem ainda suggestionar tão mal a respeito de Lourdes tantas pessoas, e impedil-as de conhecer e confessar a verdade, queira a Virgem Augusta realizar a sua obra de salvação, libertando os espiritos das trevas e da funesta seducção do erro. E até dos corações descrentes levantar-se-ha então um hymno de louvores, como expressão do grande e desejado prodigio realizado em Lourdes pela Santa Virgem!



V A R I A



A Congregação benedictina na Australia, nos Estados-Unidos e na Hespanha — O *Australian Catholic Directory*, de 1895, publica as seguintes curiosas noticias sobre a ordem benedictina na Australia.

Na archi-diocese de Sidney, cujos primeiros prelados foram os benedictinos Mgr. Bède Polding († 1877) e Mgr. Bède Vaughan († 1883), habitam alguns benedictinos da Congregação ingleza, D. Sheehy, arcypreste de Ryde e consultor diocesano, D. Sheridan, director das Irmãs de S. José em Kincumber, D. O'Connell na Tasmania e D. B. Callacher em Sidney.

O mosteiro de benedictinas de Subiaco (Paramatta), fundado a 2 de fevereiro de 1848 e collocado sob a direcção de Maria Walburge Wallace, conta 22 religiosas e dirige um pensionato.

As Irmãs do Bom Samaritano, da ordem de S. Bento, fundadas em Sidney a 2 de fevereiro de 1857, possuem 18 comunidades e 144 religiosas, que se dedicam ao ensino e dirigem a casa do retiro de Santa Magdalena em Tempe (Cook's River).

A abbadia *nullius* da Nova Nursia (Australia occid.) é dirigida por Mgr. Rosendo Salvado ¹⁾. Esta missão foi inaugurada no 1.º de março de 1846 por dois monges hespanhoes, D. José Serra e D. Rosendo Salvado, a fim de trabalhar na civilisação dos

¹⁾ O traductor d'estas linhas teve a ventura de falar, em Caminha, em setembro de 1866, com este veneravel e benemerito Prelado, que deve ter hoje mais de 80 annos. É uma gloria da Hespanha.

indigenas. Sagrado a 15 de agosto de 1849 bispo de Porto Victoria, Mgr. Salvado não poude tomar posse da sua diocese, porque no mesmo anno da sua sagração, toda a população europeia abandonou Porto Victoria. Retirou-se por isso á sua antiga missão que foi reconhecida abbadia *nullius*, resignou a Sé de Porto Victoria a 1 de agosto de 1888 e foi nomeado para a Sé titular de Adrana a 29 de março seguinte.

Desde então Mgr. Salvado recebeu como coadjutor com direito de successão, o seu prior D. F. Dominguez. O mosteiro conta 5 sacerdotes e 48 irmãos. Dirige duas escolas para os negros e sustenta cem indigenas. O priorado de Murah é occupado por um Padre e 6 Irmãos; a residencia de Wynning, por 6 Irmãos.

A diocese de Auckland tem por bispo Mgr. Edmond Luck, benedictino, sagrado a 13 de agosto de 1882. O priorado de S. Bento de Newton, occupado por 5 Padres, administra 3 missões.

A cidade de Chicago tem um convento de benedictinos da lingua tcheque. A instancias do arcebispo d'aquella cidade, acaba de estabelecer um outro mosteiro da Ordem de S. Bento.

A Academia real de historia, de Hespanha, consultada pelo governo sobre a oportunidade de entregar aos Padres franciscanos a antiga abbadia de Nossa Senhora de Najera, applaudiu com entusiasmo o pedido d'aquelles religiosos. A veneravel abbadia, á qual estão ligadas tão grandes recordações, foi classificada, a 17 de outubro de 1889, entre os monumentos nacionaes. Todavia, a penuria do thesouro publico não permittia que fosse restaurada, e, como tantos outros monumentos, a abbadia real de Najera estava prestes a ser um montão de ruinas informes. A Academia pediu com urgencia a sua restauração e entrega aos religiosos franciscanos.

« A famosa abbadia de Rioja, diz o relatorio da Academia, augmentará felizmente o catalogo, por infelicidade restricto, dos monumentos artisticos que vão dever a sua salvação a estas felizes applicações modernas.

« O Escorial deve a sua salvação aos padres agostinhos; a Universidade d'Alcalá, aos Padres das Escolas Pias; Santo Estevam de Salamanca, aos dominicanos; S. Domingos, de Silos, aos

benedictinos; S. Zoil de Carrion e Santa Maria de Vernela, aos Padres jesuitas, etc. Não se pôde garantir d'um modo mais certo a salvação de taes edificios, do que confiando a numerosas corporações, de vida religiosa e tranquilla, o cuidado das bellezas artisticas espalhadas em vastos recintos. Foram essas corporações que construíram aquelles monumentos, a ellas é que pertence a a sua restauração. (*Boletín de la Real Acad. de la Hist.*, março, 1895, pagg. 151 a 154) »

Compare-se o que succede em Hespanha com o que succede entre nós com tantos e tão preciosos monumentos levantados pelos frades e que estão, uns em ruinas, outros convertidos em cocheiras, cavallariças, armazens e cousas ainda peiores. Do historico e famoso convento de bernardos em Bouro, houve um senhor litterato, muito avariado, que disse verdadeiras barbaridades, com o charlatanismo que lhe é peculiar.

O catholicismo no Mexico. — Graças á poderosa energia do presidente Diaz, parece que já lá vae o tempo das perseguições violentas e das mesquinhas discordias no Mexico. Em muitos Estados as leis chamadas da Reforma, que prohibiam toda a manifestação exterior do culto catholico, sob penas que variavam entre a multa e a prisão, agora são applicadas com mais suavidade ou completamente esquecidas na prática. As cõmmunidades religiosas de homens e de mulheres reformam-se pouco e pouco, mantendo-se o governo quasi indifferente a esse respeito. As obras de zelo e de caridade desenvolvem-se com uma força egual áquella com que foram embaraçadas durante trinta annos. As admiraveis Irmãs de caridade, expulsas em 1874 por Lerdo de Tejada, reapparecem com nomes e habitos differentes. Amesquinhado na sua situação social, o clero, sem tomar parte na vida politica do paiz, reconquista o respeito e veneração que a sciencia e a virtude asseguram, mesmo nos espiritos sectarios.

O episcopado mexicano nunca foi mais zeloso nem mais sabio. Mgr. Alarcon, bispo do Mexico, tem um tanto da vida de S. Francisco de Sales. Muitas instituições pias receberam, sob a

sua paternal direcção, um vigoroso impulso a que o Mexico não o estava acostumado ha muito tempo. Um sacerdote hespanhol de grande merecimento, o R. P. Vilaseca, poude, apesar dos mil obstaculos que servem como que de base ás obras divinas, estabelecer, em plena capital, sob o nome de Congregação de S. José, uma numerosa sociedade de missionarios destinada, segundo o pensamento do seu fundador, á evangelisação dos indios mais abandonados; sociedade a que a Santa Sé já prodigalisou testemunhos de estima, e que, desde os seus principios, não hesitou em enviar os seus membros para as pobres dioceses de Chilmahua, Tabasco e Chiapas.

Não fallaremos agora das outras ordens religiosas existentes no Mexico. Bastará dizer que ellas se retemperaram na perseguição, que todas consagram a actividade do seu zelo á propagação ou conservação da fé nas almas.

O que acabamos de dizer da archi-diocese do Mexico pode applicar-se com não menos verdade ás outras dioceses da Republica. Por toda a parte se vê a renovação, rejuvenescimento de primavera. Assim como, após as noites de tempestade, o homem encontra a terra mais bella e florida, assim, depois da perseguição, as obras divinas encontram para os seus germens um solo mais firme e mais fecundo. Em Guadalaxara, o longo e glorioso episcopado de Mgr. Loza gastou-se na restauração dos estudos ecclesiasticos e na formação de novas dioceses, cujos titulares, cuidadosamente escolhidos entre o cabido d'aquella metropole, são theologos como Mgr. Silva, bispo de Colima; ascetas como o primeiro bispo de Tépíc; apóstolos infatigaveis como Mgr. Lopez, primeiro arcebispo de Monterey. Guadalaxara possui no seu seminario uma das duas faculdades de Theologia que existem no Mexico; a outra está em Merida, no Yucatan, a cargo dos Lazaristas.

N'esta expansão da vida catholica distingue-se muito especialmente a bella diocese de San Luis Potasi. Mgr. Montes de Oca, não menos conhecido na Europa que na America, resume na sua pessoa o theologo consummado, o administrador habil, o orador sublime e o poeta de elevada inspiração. Polyglotta emerito, falla e escreve o francez e o inglez com tanta elegancia

e facilidade como a sua propria lingua. Revelou-se como hellenista distinctissimo, traduzindo Pindaro. Os seus seminarios, dirigidos pelos lazaristas, fornecem-lhe uma phalange de sacerdotes illustrados e piedosos que são a gloria de um episcopado já longo e cheio de merecimentos.

Em Oaxaca, o metropolitano d'esta nova provincia ecclesiastica, Mgr. Guillow, graças a uma feliz administração, conseguiu converter uma diocese, onde tudo estava por fazer, n'um foco de vida sacerdotal, n'um alfobre de homens de vanguarda. Foi lá que ha dois annos se celebrou o ultimo concilio mexicano, de maneira que o berço das leis chamadas da Reforma parece destinado a ser tambem o berço da Reforma ecclesiastica. Fallando d'esta nova provincia, não ousariamos omittir um nome universalmente venerado no Mexico, o nome de um Francisco Xavier mitrado. Referimo'-nos a Mgr. Mora, bispo de Tehuantepec, verdadeiro Lavigerie mexicano. Se nos lembrarmos d'esses bispos dos primeiros seculos, doutores e santos ao mesmo tempo, grandes na Igreja e grandes entre o povo, teremos formado uma idéa do apostolo do isthmo!

No primeiro de maio ultimo, a cidade do Mexico presenciou um acontecimento que tarde esquecerá. Tratava-se da sagração do novo bispo de Vera Cruz, Mgr. Pagaza. Toda a aristocracia mexicana, incluindo a esposa do general presidente Diaz, se dirigira á igreja da *Professa*, adornada como Nossa Senhora de Paris nos dias das grandes solemnidades. É que o eleito do Senhor era um d'esses homens em cuja fronte brilha a faisca do genio das lettras e das sciencias! É que todo o Mexico saudava na sua pessoa um apostolo destinado a fazer a gloria do seu episcopado.

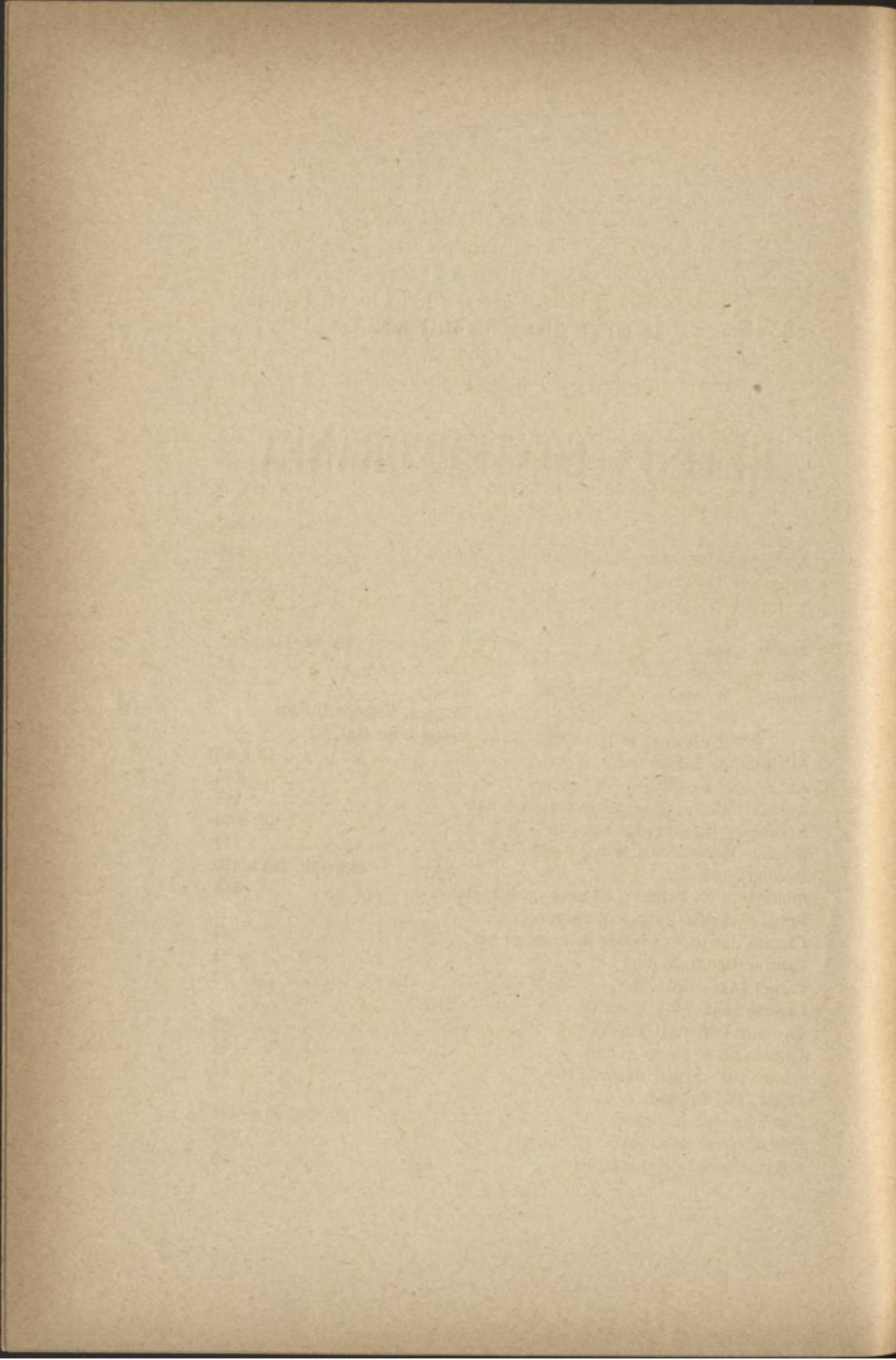
O cardeal Rampolla não se enganava, quando, no anno passado, fallando do novo bispo de Vera Cruz, dizia a um peregrino estas palavras quasi propheticas: « O Santo Padre conhece Mgr. Pagaza, e sabe todo o seu merecimento: considera-o como um sacerdote destinado a occupar os mais elevados cargos! » O agouro vae-se verificando.

A Igreja mexicana tem ainda outros vultos illustres, distinctos na virtude e na sciencia; todos honram a Igreja catholica,

sua mãe, e o Mexico, sua patria. Não os mencionaremos aqui para não tornarmos esta noticia demasiado extensa.

É assim que a santa fé catholica progride em a Nova Hespanha, e o governo mexicano só tem a felicitar-se por isso. Não é a religião catholica o mais firme apoio dos Estados e o mais solido baluarte dos poderes humanos? O presidente Diaz comprehende esta verdade; por isso o seu governo mostrou sempre, nas relações com a Egreja, o maior espirito de justiça e de pacificação. Seria ousadia afirmar que no Mexico se pensa em reatar as relações officiaes com a Santa Sé? Parece na verdade que a politica tão conciliadora de Leão XIII impressionou profundamente os espiritos d'aquelle lado do oceano, e que o estabelecimento de uma legação apostolica seria recebido com enthusiasmo.





SUPPLEMENTO
A
REVISTA CONTEMPORANEA

DIREITO ECCLESIASTICO E CIVIL

CONSULTA

SUMMARIO. — O parochio póde fazer suffragios por alma de pessoa fallecida, e exigir os respectivos benesses á custa da herança, quando taes suffragios não tenham sido ordenados em testamento, nos termos do art.º 1775 do codigo civil? — Como deve intender-se a disposição do art.º 2116 do mesmo codigo?

Srs. redactores: — O art.º 2116 do codigo civil dispõe que as despesas do funeral serão pagas pela herança ainda indivisa, haja ou não herdeiros legitimarios; e que a nenhuma das outras despesas com suffragios por alma do fallecido é obrigada a herança ou a terça d'ella, não tendo sido ordenadas em testamento, nos termos do art.º 1775.

Isto dá lugar, na prática, a levantarem-se attrictos entre o parochio e uma ou outra pessoa que de menos boa vontade se presta a pagar as despesas com suffragios que não tenham sido ordenados em testamento. Desejava, pois, que vv. dissessem: 1.º Quaes são os direitos do parochio no caso sujeito? 2.º Como deve intender-se a disposição do art.º 2116 do codigo civil?

Um assignante.

RESPOSTA

SUMMARIO. — Legislação sobre as congruas parochiaes — Os benesses de suffragios por alma de pessoas fallecidas constituem parte d'essas congruas, e portanto o parochio tem direito a elles — A disposição do art.º 2116 do cod. civ. não está em vigor.

A lei de 20 de julho de 1839, que estabeleceu a congrua para a decente sustentação dos parochos estabeleceu no § 2.º do art.º 7.º, que, para o arbitramento da congrua seria computado o rendimento dos passaes, do pé de altar e qualquer outro rendimento parochial. Esta lei foi prorogada por outra de 8 de novembro de 1841, que fez algumas alterações na primeira, mas não em ponto importante para a questão sujeita.

O art.º 2116 do código civil declarou que a nenhuma das despesas com suffragios por alma do fallecido, alem do funeral, era obrigada a herança ou terça d'ella, não tendo sido ordenadas em testamento, nos termos do art.º 1775. Como a maior parte dos individuos fallecem intestados, e como os benesses por aquelles suffragios constituem uma parte das congruas parochiaes, nos termos das leis acima citadas, verificou-se que a execução d'esse art.º do código civil influiu consideravelmente nas congruas parochiaes e lesava o clero parochial na sua decente sustentação.

Por isso a portaria de 6 de fevereiro de 1868 mandou calcular a quantia, avaliada pela media dos ultimos cinco annos, que por titulos de suffragios pelas almas das pessoas fallecidas contribue para a congrua do parochio de cada freguezia, a fim de se adoptarem as necessarias providencias.

Em vista das informações collhidas, e segundo a disposição do art.º 4.º da carta de lei de 1 de julho de 1867, declarou o governo pela portaria de 27 de abril de 1868, que não pôde considerar-se em execução o referido art.º 2116.º do código civil, relativamente ás despesas com suffragios por alma das pessoas fallecidas, emquanto as congruas parochiaes estabelecidas pelas leis de 20 de julho de 1839 e 8 de novembro de 1841 não forem por outro modo instituidas.

A portaria de 29 de setembro de 1869 accusou os mesmos prejuizos soffridos pela classe parochial, e mandou remetter á commissão consultiva do código civil as informações prestadas por alguns prelados, para que propozesse ao governo as providencias que lhe parecessem melhores, e mais immediatamente conducentes a fazer cessar aquelles prejuizos.

Mas a doutrina da portaria de 27 de abril de 1868 não foi geralmente acceita, e portanto ao gravame que para a maxima parte dos parochos resultava da execução do artigo 2116 do código veio accrescentar-se a desigualdade da mesma execução; só na diocese de Coimbra foi calculado o prejuizo dos parochos em 12:688,5365 reis.

Para obviar a estes males apresentou o governo uma proposta de lei, que tem a data de 23 de abril de 1870, tendente a suspender a execução do artigo 2116 do código, até que por lei geral fosse regulada a dotação parochial. É interessante e elucidativo o seguinte trecho do relatório que precede tal proposta:

« Esta determinação (do art.º 2116 do cod. civ.) importou a revogação parcial das leis de 20 de julho de 1839 e 8 de novembro de 1841, emquanto privou os parochos dos benesses que por costume recebiam pelos suffragios feitos pelas almas dos parochianos fallecidos; e prejudicou sensivelmente os parochos sem deixar-lhes compensação possível, porque ao mesmo tempo que por virtude d'ella ficou annullado um dos elementos constitutivos das congruas parochiaes, nos termos da citada lei de 20 de julho de 1839, ficou subsistente a disposição da outra referida lei de 8 de novembro de 1841, que, prorogando, aquella, declarou fixos os ultimos arbitramentos, feitos em execução d'ella, emquanto por lei geral se não regulasse a dotação do clero. »

Esta proposta foi approvada pela camara dos deputados, depois de convertida em projecto da lei na sessão de 6 de maio de 1870. Foi ainda presente á camara dos pares na sessão do dia immediato, mas não chegou a ser discutida. Por isso e para evitar os males que se haviam reconhecido, foi publicado o decreto de 23 de junho de 1870, suspendendo a execução do art.º 2116 do código civil na parte em que prejudicava a classe parochial, até que por lei seja regulada a dotação do clero parochial.

Como essa dotação ainda não foi regulada, continúa sem vigor a citada disposição do código civil. Portanto os parochos têm direito aos benesses pelos suffragios feitos pelas almas dos parochianos fallecidos, e esses benesses serão os que se acham autorizados pelo uso e costume, quando não haja em vigor alguma tabella que os designe.



DIREITO ECCLESIASTICO E ADMINISTRATIVO

CONSULTA

SUMMARIO. — Qual é a diocese obrigatoria de um missionario, antigo alumno do collegio das missões ultramarinas, no seu regresso ao reino? Saindo para fóra do reino, continuará a ter direito ás garantias que lhe concedem os estatutos do referido collegio das missões?

Srs. redactores: — Antonio, presbytero, foi ordenado, com demissoria do seu prelado, no collegio das missões ultramarinas, nas condições dos estatutos que regem aquelle estabelecimento. Esses estatutos obrigam Antonio a missionar nas possessões ultramarinas durante um certo tempo, concedendo-lhe certas garantias no seu regresso ao reino.

Antonio achava-se n'este caso, e por conseguinte com direito á quarta parte da congrua que recebeu durante a missão, no seu regresso ao reino.

Mas no seu regresso á Europa desembarcou em Hespanha, e demorou-se em Madrid pelo espaço de tres mezes. D'alli dirigiu-se a Lisboa, onde esteve cinco mezes, depois foi para o Porto, onde ficou durante um anno, e voltou á Hespanha, onde se demorou dezoito mezes.

O prelado de uma das dioceses de Portugal onde Antonio residiu ordenou-lhe que parochiasse uma freguezia, que elle não acceitou, e foi para Hespanha, onde lhe foi ordenado que parochiasse uma outra, que tambem não acceitou.

Pergunto : 1.º Antonio voltando do ultramar tem diocese obrigatoria? e qual é? — É licito o procedimento de Antonio?
2.º Este, fóra do reino, tem direito á quarta parte da congrua?

Um assignante.

RESPOSTA

SUMMARIO. — O prelado proprio de um missionario ordenado nas condições dos estatutos do collegio das missões ultramarinas é, no seu regresso ao reino, aquelle em cuja diocese nasceu, ou antes aquelle em cuja diocese os paes tinham domicilio ao tempo do nascimento. — Fóra do reino, esse missionario não tem direito ás garantias que lhe conferem os estatutos do collegio das missões.

É evidente perante o direito canonico e a moral, que Antonio tem diocese obrigatoria, e, conseguintemente, prelado *proprio*. Todo o sacerdote tem superior hierarchico e d'elle depende, como subdito, para o legitimo exercicio do seu ministerio: logo pertence necessariamente a uma diocese. Tracta-se do sacerdote secular.

O prelado *proprio*, segundo a Constituição *Speculatores*, de Innocencio XII, de 4 de novembro de 1694, póde sel-o: a) *rationali originis ordinandi*; b) *domicilii*; c) *beneficii*; d) *famulatus*.

Das circumstancias da consulta deduz-se que o prelado *proprio* de Antonio é aquelle em cuja diocese Antonio nasceu, ou antes, aquelle em cuja diocese os paes de Antonio tinham o seu domicilio no tempo em que Antonio nasceu.

A *demissoria*, ao contrario da *remissoria*, não desliga o ordenando ou clerigo da sujeição devida ao seu prelado *rationali originis*, em quanto não tiver outro prelado *proprio* por qualquer dos titulos indicados na citada Constituição.

Não nos parece correcto o proceder de Antonio recusando a parochialidade que lhe foi ordenada em Portugal e Hespanha, salvo se houver motivo plausivel para tal recusa. Todo o sacerdote deve obediencia razoavel ao seu prelado proprio e ao prelado em cuja diocese reside. Assim o exige, omittindo outras razões, a ordem e a disciplina ecclesiastica das dioceses.

O artigo 93.º da lei de 3 de dezembro de 1884, que regula o collegio das missões ultramarinas, diz que os missionarios que regressam, tendo completado o tempo de serviço a que são obrigados como alumnos ou antes d'elle completo, mas provando evidentemente que foi no serviço que se impossibilitaram, receberão um subsidio equivalente a 25 por cente da sua congrua, emquanto não forem empregados pelo governo; e nas mesmas condições está redigido o artigo 94.º, com relação nos missionarios que completarem o tempo marcado em o n.º 4.º do artigo 92.º

Vê-se claramente, pois, que o missionario, regressando ao reino, tem de se conservar dentro d'elle, á disposição do governo, que lhe dará o competente subsidio emquanto não o empregar; e não só o missionario deve conservar-se dentro do reino, sob pena de perder o direito ao subsidio, mas até deve declarar a sua residencia nas estações officiaes competentes.

Esta mesma doutrina se applica a outros funcionarios do Estado em analogas circumstancias.

DIREITO FISCAL

CONSULTA

SUMMARIO. — Que impostos são obrigados a pagar os capellães, e d'estes quaes devem considerar-se taes para os effeitos d'esse pagamento?

Srs. redactores. — Que impostos são obrigados a pagar os capellães, e d'estes quaes são os que se devem considerar como taes para o effeito d'esse pagamento?

O presbytero, que particulamente se obriga para com os moradores de certa povoação a celebrar-lhes missa sob certa quantia, que judicialmente não pode conseguir, caso lhes seja negada pelos mesmos que se obrigaram a pagal-a, deve ser considerado como capellão para os effeitos das leis dos impostos?

Um assignante.

RESPOSTA

SUMMARIO. — Os capellães, que o não sejam de estabelecimentos de corporações administrativas, não estão sujeitos, como taes, ao pagamento de quaesquer impostos. — E se o estivessem, não os isentava a circumstancia de não poderem exigir em juizo a quantia que pela capellania lhes é devida, circumstancia que aliás é inverificavel. — Os capellães de estabelecimentos de corporações administrativas, subsidiados ou não pelo Estado, estão sujeitos ao imposto de rendimento, quando os seus vencimentos excedam 150,000 reis, e á contribuição industrial, quando percebam quaesquer emolumentos.

Os capellães só poderiam ser obrigados, como taes, ao pagamento de contribuição industrial ou de imposto de rendimento. Vejamos em que situação se encontram os capellães relativamente a cada uma d'estas especies de imposto.

Temos de considerar duas especies de capellães: os que servem capellanias particulares, ou seja para uso de uma familia ou de uma povoação, e os capellães de corporações administrativas, ou de estabelecimentos subsidiados ou não pelo Estado, como os capellães de cemiterios, de misericordias, irmandades, confrarias, etc.

Os primeiros não pagam imposto de rendimento, porque não se acham comprehendidos nas disposições dos artt. 2.º, 3.º e 5.º da lei de 18 de junho de 1880, e dos artt. 179.º e seguintes do regulamento de 12 de novembro de 1880. Tambem não são obrigados ao pagamento de contribuição industrial, por não estarem comprehendidos na tabella junta ao decreto de 28 de junho de 1891.

Mas se esses capellães fossem como taes obrigados ao pagamento de impostos, não eram isentos na hypothese, figurada na consulta, de não poderem exigir judicialmente a quantia que lhes é devida, porque os agentes do fisco nada tinham que ver com o pagamento d'essa quantia, e só deviam investigar se o sacerdote exercia ou não a capellania. Nem tal hypothese é verificavel, porque, como a validade dos contractos não depende de formalidade alguma externa, salvo d'aquellas que são pres-

criptas na lei para a prova d'elles, ou que a lei, por disposição especial, declara substanciaes (cod. civ., art. 686.º), o contracto de que se trata na consulta pode ser provado por qualquer fórma, e admite portanto a prova testemunhal. Portanto pode o capellão exigir em juizo a quantia que lhe é devida, ou ao dono de capella particular, ou, tractando-se de capellania para servir os habitantes de uma povoação, aos individuos que o convidaram e com elle se obrigaram.

Vejamos agora o que respeita aos capellães de corporações administrativas, ou de estabelecimentos subsidiados ou não pelo Estado.

Estes, como funcionarios publicos, quando perceberem quaesquer emolumentos, são obrigados ao pagamento da respectiva contribuição industrial, por meio das estampilhas triangulares, nos termos do art. 6.º do decreto de 28 de junho de 1894, art. 31.º do regulamento da mesma data e tabella da contribuição industrial, verba 216.

Tambem estão sujeitos ao imposto de rendimento, quando o seu vencimento não seja inferior a 150\$000 reis, nos termos do art. 5.º n.º 1.º da lei de 18 de junho de 1880, e art. 9.º n.º 6.º do regulamento de 12 de novembro do mesmo anno. Esse imposto é de 2 por cento, segundo o art. 10.º do regulamento citado, mas a elle accresce o adicional de 6 por cento sobre o imposto, segundo a lei de 30 de julho de 1890. Quando o vencimento for igual ou superior a 400\$000 reis está sujeito á taxa da lei de 26 de fevereiro de 1892, e então é isento do imposto complementar de 6 por cento creado por lei de 30 de julho de 1890 (lei cit., art. 1.º § 8.º). Este imposto é pago por desconto nos ordenados a elle sujeitos, segundo o disposto no art. 25.º da lei de 18 de junho de 1880, e artt. 11.º e seus §§ e 179.º e seguintes do regulamento de 12 de novembro do mesmo anno.



SUPPLEMENTO

A

REVISTA CONTEMPORANEA

DIREITO FISCAL

CONSULTA

SUMMARIO. — Qual deve ser a base para a deducção do imposto de rendimento de 30 por cento, creado por lei de 26 de fevereiro de 1892 sobre o rendimento dos parochos proveniente de juros de titulos de divida publica, adquiridos em virtude da desamortisação dos passaes respectivos ?

Srs. redactores : — Segundo a lei de 26 de fevereiro de 1892, os rendimentos dos parochos provenientes de juros de titulos de divida publica, adquiridos em virtude da desamortisação dos passaes respectivos, estão sujeitos á deducção de 30 por cento como imposto de rendimento. D'esta forma, o parochos de certa freguezia, que devia embolsar 420,5000 reis annuaes de juros de titulos de divida publica, recebe apenas 294,5000 reis, o que representa um prejuizo tanto mais consideravel quanto é certo que o restante rendimento da parochia é insignificante.

Confrontando esta situação dos parochos com a dos outros funcionarios publicos, nota-se uma grande falta de equidade, pois que estes não podem soffrer deducção alem de um minimo estabelecido na lei. Assim, um parochos que devia receber reis 420,5000 de juros, recebe apenas 294,5000 reis; um funcionario que perceba o ordenado de 420,5000 reis, embolsa 395,5000 reis.

Desejo que vv. me esclareçam a este respeito, dizendo se se pode evitar esta falta de equidade, e como.

Um assignante.

RESPOSTA

SUMMARIO. — O Estado é obrigado a supprir os *deficits* que se derem nos rendimentos provenientes de juros de titulos de divida publica adquiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos sommados aos demais da parochia não excederam a 400\$000 reis. — Meio de conseguir esse supprimento.

A duvida apresentada na consulta resolve-se em face do artigo 7.º da lei de 26 de fevereiro de 1892. Esse artigo manda inscrever no orçamento do Estado a verba de 250:000\$000 reis, destinada a occorrer aos *deficits* que, em virtude da elevação, a 30 por cento, da taxa do imposto de rendimento sobre os titulos da divida publica interna, se derem « nos orçamentos annuaes dos monte-pios, caixa de aposentação, estabelecimentos e corporações, que mantenham asylos ou hospitaes ou ambos estes estabelecimentos; e bem assim nos rendimentos provenientes de juros de titulos de divida publica adquiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos sommados aos demais da parochia não excederem 400\$000 reis. »

Portanto, se a quantia liquida, que o parochio actualmente recebe de juros de titulos da divida publica adquiridos em virtude da desamortisação dos passaes, sommada com os restantes benesses que lhe estão computados como congrua, não attingir a quantia de 400\$000 reis, pode o mesmo parochio reclamar para que lhe seja coberto o *deficit* até essa quantia.

Nesse sentido deve requerer ao governo, juntando ao requerimento uma certidão, passada pela administração do concelho, em vista da qual prove qual a importancia em que foi lotada a sua congrua, alem dos juros de titulos de divida publica; e outra certidão, passada pela junta de credito publico, mostrando a quantia liquida que recebe d'esses juros, e o desconto que soffreu em virtude da lei de 26 de fevereiro de 1892.

DIREITO CANONICO, MORAL E LITURGIA

CONSULTAS

1.^a — Um parochio que, por inadvertencia, e em dia que está reunido o povo para assistir á missa d'uma festividade, toma uma pequenissima porção de comida ou bebida, pode licitamente celebrar? Em caso negativo como remediar o escandalo não havendo quem celebre?

*

2.^a — O vinho mosto ou simplesmente espremido da uva é materia valida para o sacrificio da missa? Pode celebrar-se com elle não havendo outro?

*

3.^a — O celebrante que, por inadvertencia, no dia da commemoração dos fieis defunctos, applicar a terceira missa por uma intenção particular sem estipendio, tendo dito as duas primeiras pelos fieis em geral, incorre n'alguma pena ou peccado?

*

4.^a — N'um dia duplex maior pode celebrar-se um officio do 3.^o, 7.^o ou 30.^o dia tendo a respectiva indulgencia?

*

5.^a — Pode celebrar-se missa de *Requiem* no dia 3.^o, 7.^o ou 30.^o ou anniversario independente do officio?

*

6.^a — Pode um parochio, sem peccado, deixar de celebrar na Igreja parochial a missa *pro populo* em dia santo dispensado, applicando-a todavia *pro populo* n'uma capella onde celebra?

*

7.^a — Ouve missa quem, depois do *communio*, pede esmola aos fieis assistentes?

• •

8.^a — Pode celebrar-se com stearina não havendo cera ou azeite?

9.^a — Um parochó bina n'uma capella d'uma povoação da sua freguezia, recebendo certo estipendio por este trabalho; e, intendendo que podia applicar esta missa por qualquer intenção, assim o fez pelo que recebeu certa esmola. Podia receber esta esmola? No caso negativo, como reparar a falta, visto ter recebido a dita esmola e applicado a missa por certa alma?

RESPOSTAS

À 1.^a — A lei ecclesiastica do jejum natural para o sacrificio e communhão tem varias excepções, e uma d'ellas é a supposta na consulta, isto é, a necessidade de evitar um escandalo grave. Santo Thomaz (*Sum. P. III, q. 83, a VI ad 2.^m*) estabelecendo a hypothese de o sacerdote se lembrar, no altar, antes da consagração, de que não está em jejum, diz que deve deixar a missa começada, salvo se d'aqui resultar escandalo: «*tutius reputarem quod missam inceptam desereret, nisi grave scandalum timeretur.*» Por identidade de motivo podemos argumentar para o caso sujeito. Santo Affonso (*Theol. Mor. Lib. 6, Tract. 3.^o De Euchar. n. 284*) diz: «*Non jejunus licite communicat in sequentibus casibus... 3.^o (n. 287) si grave scandalum sit oriturum ex ommissione sacrificii vel communionis.*» Vid. Lehmkul, *Theol. Mor. Tom. II, n. 462*. É doutrina commum. Na occorrença de duas leis que não se podem cumprir simultaneamente deve optar-se pelo cumprimento da mais nobre. Ora, a lei de evitar o escandalo, por isso que é divina, é mais nobre que a do jejum, que é ecclesiastica.

À 2.^a — Fôra do caso de necessidade, o vinho mosto ou simplesmente espremido da uva é materia valida do sacrificio, mas illicita. Deduz-se: a) da *Rubr. Missalis. t. 4, n. 2*: «*Si fuerit...*

mustum, de uvis tunc expressum... conficitur sacramentum, sed conficiens graviter peccat; b) do Cap. *Cum omne*, 7, dist. II, *De consecr.* « Si necesse fuerit, botrus in calice comprimatur, et aqua misceatur »; e b) da resposta do S. Off., de 25 de abril de 1748, ao então Prefeito das missões da Etyhopia. A mesma doutrina se encontra em Santo Affonso, *Obr. cit.* Lib. 6, Tr. 3.^o *de Euchar.* n.^o 207: « Valida quidem consecratio, sed illicita est: I In musto... saltem extra necessitatem... »

*

À 3.^a — Em virtude da Bulla *Quod expensis omnium*, de Bento XIV, de 25 de abril de 1748, concedida a Portugal sob o reinado de D. João V (e a Hespanha sob Fernando VI), todos os sacerdotes do reino fidelissimo podem celebrar tres missas no dia de finados, mas não podem, EM CASO NENHUM, receber mais que o estipendio d'uma, sob pena de suspensão reservada á Santa Sé ¹⁾, e tem de applicar duas pelos fieis defunctos em geral. Ora, o celebrante de que fala a consulta em nada offendeu as disposições da Bulla citada: logo nem peccou, nem incorreu em pena alguma. O uso é celebrar a 1.^a por intenção particular, a 2.^a e a 3.^a pelos fieis defunctos em geral; parecidos, porém, que, celebrando-se uma, com ou sem estipendio, por intenção particular, e duas, sem estipendio algum, pela intenção determinada pela Igreja, se satisfaz ao essencial da Bulla.

*

À 4.^a — Suppomos que o consulente fala da celebração solenne do Officio de defunctos. O *Officium defunctorum* do 3.^o, 7.^o e 30.^o dia pode cantar-se nos mesmos dias em que é permitido cantar-se a missa de *Requiem* do 3.^o, 7.^o ou 30.^o dia da morte ou sepultura do fiel. (S. C. R. 23 de maio de 1603 e 16 de dezembro de 1828). Ora, a missa de *Requiem* do 3.^o 7.^o e 30.^o dia não se pode cantar nos *duplex* maiores e menores, como se deduz do decr. da S. C. R. de 16 de abril de 1853. À S. C.

¹⁾ Segundo a citada Bulla, os bispos, como delegados da Santa Sé, podem absolver d'esta censura, depois que o sacerdote tiver restituído o estipendio indevidamente recebido.

foi proposta a seguinte duvida: In duplici majori vel minori posuntne pro uno eodemque defuncto in dioecesis ecclesiis celebrari missæ cantatæ in die obitus, tertia, septima, et trigesima ac anniversaria, uti fit apud Regulares in cunctis conventibus ad nuntium mortis alicujus religiosi: quam gratiam auctores communiter, teste Cavalieri, ad quasquaque ecclesias et personas extendunt? » Resposta: « *Absque indulto non licere* » Logo nos *duplex* maiores e menores não é licito cantar-se o Officio do 3.º, 7.º e 30.º dia, porque n'aquelles dias não é licito cantar-se a missa de *Requiem* do 3.º, 7.º ou 30.º dia. Nos outros casos, diz Herdt (*Sacræ Liturgiæ Praxis*... Tom. III, *De off. Defunct.* n. 127), quando o Officio tem de cantar-se *ex fundatione sive ex sola pietate*, pode celebrar-se ainda nos dias em que é permittida a celebração da missa de *Requiem*, isto é, nos *duplex* maiores e menores (S. C. R. 9 de março de 1597; 22 de agosto de 1682; 7 de setembro de 1850), á excepção dos domingos e dias de preceito, das festas de 1.ª e 2.ª classe, das vigílias da Natividade e Pentecostes, das oitavas privilegiadas, de quarta feira de cinza e de toda a semana Santa.

*

A 5.ª — No anniversario estatuido em testamento pode celebrar-se a missa de *Requiem* (permittindo-o as leis liturgicas), sem que seja forçoso cantar-se o officio, salvo se o testador quiz que se cantasse; mas n'esta hypothese, intende-se que o Officio é d'um nocturno com Laudes (S. C. R. 21 de julho de 1855). Não sabemos de decreto que prohiba cantar-se a missa de *Requiem* do 3.º, 7.º ou 30.º dia independente do Officio.

*

A 6.ª — O parochio, diz Bouix, deve celebrar a missa *pro populo* na egreja parochial (*De Parochio*, Prop. viiiª — pag. 580). E acrescenta: « Tenetur parochus, ait Barbosa, in dominicis et aliis festivis diebus, suis subditis missam celebrare, et sic in propria ecclesia et non in alia. (*De officio parochi*...); atque id firmat laudatus auctor nonnullis S. C. Concilii Declarationibus. Consonat Ferraris: « Parochus, inquit, diebus festis, missam celebrare debet in propria ecclesia, et non in alia, quacumque consuetudine

in contrarium non obstante: S. C. C. 17 nov. 1629.» Mas a consulta refere-se a um dia dispensado. Se a capella onde o parochio celebra está dentro dos limites da sua freguezia e a ella podem concorrer commodamente os fieis que tiverem devoção de ouvir missa, parece-nos que o parochio pode, sem peccado, celebrar *pro populo* na dita capella.

*

Á 7.^a — Responde Santo Affonso (*obr. cit.* lib. 3.^o, n.^o 317). Qui autem magnam sacri partem insumit in colligendis elemosinis, a pluribus excusatur, si sit in Ecclesia parva, secus in magna... Sed *Lessius*... indistincte eos excusat, si simul attendant ad Missam». E que esta é a opinião do Santo Doutor deduz-se d'estas palavras com que commenta a opinião de Lessio: «... et vere talis distractio non videtur esse incompatibilis.»

*

A 8.^a — A resposta a esta consulta encontramol-a, omitindo outras fontes, na excellente revista romana, intitulada — *Ephemerides Liturgicæ* (An. I n. 4, 1887, pag. 197). Copiemos:

«Lumina oleo nutrita, multo magis petroleo vel luce electrica, aut quæ ex atris vaporibus eliciuntur, vulgo *gaz*, esse omnino prohibita ad sacrificium. Sacra enim C. R. pluries hac super re expetita, constanter respondit, non obstante paupertate, candelas cereas esse adhibendas.

«Candelas, qua ex cera non sunt, esse pariter vetitas tempore sacrificii, cum Rubrica candelas de cera exigat: cera autem illa est, quæ ex apibus derivat. Idcirco S. C. R. jubet ut abusus adhibendi candelas ex sebo eliminetur (*In Carolien. 10 Dec. 1857*), et prohibet pariter candelas ex *stearina* confectas (*In Mesilien. 16 sept. 1843*). A instancias da S. C. *Propaganda Fide* permittiu a S. C. dos R. (7 de set. 1850 — Vid. Gallerini, *Collec.*, Tom. IV, pag. 153), que os missionarios da Oceania, vista a impossibilidade de obterem luz de cera ou azeite para o sacrificio, celebrassem com velas de *spermaceti*. Mas isto é uma excepção que em nada altera a regra.

*

Á 9.^a — Em virtude da Constituição de Bento XIV, *Cum sempre oblatas* e da constante disciplina da S. C. do C., é expressamente prohibido ao parochio ou a outro sacerdote, com faculdade de *binar*, o receber esmola pela segunda missa, cuja applicação é livre. A Santa Sé rarissimas vezes concede a faculdade de receber estipendio pela segunda missa, e n'essas rarissimas vezes que a concede accrescenta: *firma semper manente prohibitione accipiendi stipendium pro secunda Missa*. Lehmkuhl (*Obr. cit.* Vol. II, n.º 216) depois de ter exposto esta doutrina, diz em nota: «At si cum secunda Missa specialis labor atque defatigatio conjungitur, uti fit, quando in loco dissito secunda Missa celebranda est, *ratione hujus laboris* compensationem accipere illicitum non est.» A verdade é que a S. C. do C. é rigorosa n'este ponto, e temos exemplo d'este rigor na sua resposta de 23 de março de 1861, a uma consulta sobre esmola da missa. N'esta consulta tractava-se da segunda missa que havia de celebrar-se com grande incommodo, e estava estabelecido pelo costume o dar-se esmola por aquella Missa. A S. C. ordenou, que deixava ao prudente arbitrio do bispo o permittir alguma remuneração em attenção ao trabalho e incommodo do celebrante, excluindo qualquer estipendio pela applicação da segunda missa.

DIREITO FISCAL

CONSULTA

SUMMARIO. — O consentimento para casamento de pessoas pobres estará sujeito ao imposto de sello?

Srs. redactores: — Deverão os contrahentes menores pobres considerar-se isentos do sello de 1\$500 réis, quando o consentimento de seus paes é dado verbalmente no acto do casamento? Como devem intender-se as verbas 207 da tabella n.º 1 e 4 da tabella n.º 4, approvadas por lei de 21 de julho de 1893?

RESPOSTA

SUMMARIO. — A declaração de consentimento para o casamento de menores pobres, por qualquer forma que seja feita, está isenta do imposto de sello.

Quando estava em vigor o regulamento do sello de 26 de novembro de 1885, discutiu-se muito, em face das verbas 250 e 263, e 4 da tabella n.º 3, se estava isenta do imposto de sello a auctorisação para casamento de menores pobres, havendo boas auctoridades que sustentavam que a isenção respeitava apenas ao sello do assento do casamento e não á auctorisação. ¹⁾

Porém, no officio de 28 de junho de 1886, dirigido pelo ministerio da fazenda ao ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e n'outro enviado pela direcção geral dos proprios nacionaes ao director da repartição de fazenda do districto de Aveiro, declarou-se que as licenças para casamento de menores pobres estavam isentas de sello, quer fossem prestadas verbalmente quer por escripto.

No citado officio do ministerio da fazenda lia-se o seguinte : « Quanto aos contrahentes pobres, aproveita-lhes a isenção do n.º 4.º da tabella 3.ª do Reg. actual, para todos os actos de registo parochial ou civil, mencionados na verba 250.ª da tabella 1.ª do mesmo regulamento. » Ora, como taes licenças são actos pertencentes aos assentos do registo parochial e civil, entender-se que ellas estavam isentas de sello quando se tractasse do casamento de pessoas pobres.

Nem outro podia ter sido o pensamento do legislador. Com effeito, se elle isentava os nubentes pobres do sello de 80 reis no assento do casamento, para lhes facilitar este acto e tendo em vista o interesse moral da sociedade, com mais razão devia isental-os do sello de 1\$600 reis na licença para o casamento.

Ora as tabellas approvadas por lei de 21 de julho de 1893, não alteraram a redacção das verbas 207 da tabella n.º 1 e 4 da tabella n.º 4, e modificaram apenas a importancia do sello

¹⁾ Vid. *Revista de legislação e de jurisprudencia*, vol. 19.º, pag. 261; *O Direito*, vol. 18.º, pag. 43, 171 e 172.

devido. Logo continuam os nubentes pobres isentos do sello para licença de casamento. ¹⁾

Mas se alguma duvida restasse ainda, desapareceria completamente em presença da discussão do projecto de lei respectivo ao imposto de sello, na camara dos deputados.

Na sessão de 6 de junho de 1893, perguntando o sr. visconde de Pindella se o consentimento para o casamento de pessoas pobres estava dispensado do sello de 15500 reis, respondeu o sr. Calvet de Magalhães, relator do projecto, que, n'este caso, prevalecia a isenção do n.º 4 da tabella 4. ²⁾ Ninguém contestou, e a camara approvou o projecto sem alterar a redacção d'essa verba.

A pobreza dos contrahentes deve verificar-se por attestação jurada do administrador do concelho e do parochio respectivo, cumprindo a quem lavrar os assentos respectivos declarar á margem que foram gratuitos os actos a que se referem, por falta de meios dos contrahentes. ³⁾



¹⁾ Veja-se: *Rev. de leg. e de jur.*, vol. 26.º, pag. 324 e 325; *O Direito* vol. 20.º, pag. 74, e vol. 21.º, pag. 75 e 76.

²⁾ *Diário da camara dos senhores deputados*, sessão n.º 43 de 6 de junho de 1893, pag. 19 e 20.

³⁾ Cit. officio da Direcção geral dos proprios nacionaes ao director da repartição de fazenda do districto de Aveiro, em 3 de maio de 1889.

CARTA DO PAPA AOS BISPOS DA HESPANHA

AO NOSSO VENERAVEL IRMÃO
THOMAZ COSTA Y FOMAGUERA, ARCEBISPO DE TARRAGONA

Veneravel Irmão, Saude e Benção Apostolica.

Ao reunirem-se pela quarta vez os catholicos de toda a Hespanha, sob a direcção dos seus bispos, para discutirem interesses da religião, julgastes bom, vós e os outros bispos presentes a essa assembléa, dirigir-Nos uma carta em que Nos participastes o feliz exito do congresso, e testemunhastes a vossa inabalavel adhesão á Sé Apostolica, exprimindo tambem o voto de que ella gose da liberdade mais completa. Agradecemos-vos essa carta, esses testemunhos de veneração e os votos que formulaes; e dirigimos-vos as mais sinceras felicitações pela feliz realisação d'esse importante congresso.

Dirigimos, então, ao Deus infinitamente bom, ardentes supplicas para que não só procureis, mas executeis tambem como Elle quer, todas as cousas que de commum accordo resolvestes, tendo apenas em vista o bem da religião. Não duvidamos que entre esses principios se encontram em primeiro lugar aquelles que, movido pelo amor do vosso povo, por varias vezes vos temos ensinado. Principalmente confiamos que não esquecereis esse dever sagrado para todos os catholicos, — que devem confiar á divina Providencia o cuidado dos seus direitos, quaesquer que sejam —, de testemunhar respeito áquelles que dirigem os

negocios publicos; no cumprimento d'este dever cumpre-vos empregar uma vontade tanto mais firme, quanto é certo que á frente do reino e do povo hespanhol se encontra uma mulher que, pelas virtudes da sua alma e pela sua especial dedicação á Sé Apostolica, tem direito a toda a honra e a toda a estima. Nunca deveis consentir que os interesses da religião sejam envolvidos nas discussões politicas, porque esses interesses são superiores a tudo como o ceu é superior á terra. É por isso que, na verdade, são dignos de censura aquelles que, em proveio de grupos particulares e para attingirem um fim politico qualquer, se servem como argumento do nome catholico e abusam dos sentimentos catholicos do povo.

Convém, pois, que aquelles que teem por missão encarregar-se das causas sagradas se abstenham inteiramente das paixões politicas, para não fazerem recahir suspeita sobre o ministerio da Igreja. Para isso é absolutamente necessario testemunhar, não só por orações mas tambem por obras, respeito e submissão á auctoridade ecclesiastica. Não esqueçaes nunca que o bem de cada um deve desapparecer perante o bem da Igreja e o bem commum dos fieis. De forma nenhuma é Nossa vontade que os catholicos seculares permaneçam na ociosidade; muito pelo contrario damos a Nossa inteira approvação áquelles que, guardando todo o respeito devido ás leis, submettendo-se á direcção dos seus bispos, trabalham com energia pela prosperidade da religião. E' por isso que louvamos e animamos de todas as formas os catholicos a celebrarem congressos frequentes, publicarem jornaes que em tudo se conformem com todas as indicações dadas pela Sé Apostolica, guardarem o respeito devido áquelles que exercem a auctoridade, organisarem associações de operarios e dilatarem assim as outras obras.

E' com o mais entranhado amor que convidamos os catholicos a unirem-se cada vez mais estreitamente ao Pontifice de Roma, que exerce na terra a auctoridade de Christo Nosso Senhor. Não é sem uma profunda dôr que vemos, entre os hespanhoes, resistirem alguns, sob a capa da religião, aos conselhos e aos ensinamentos da Sé Apostolica, e certos jornaes, embora contando-se entre o numero dos catholicos, mostrarem repugnan-

cia em submeter-se á auctoridade da Egreja, sem todavia chegarem a faltar ao respeito que lhe é devido. Estamos certos, veneraveis irmãos, que o fiel povo hespanhol seguirá os Nossos conselhos com boa vontade, e que os bispos, de commum accordo, tractarão de os fazer gravar profundamente nos corações e de os fazer cumprir.

Assim o exige o amor da religião e da patria, porque é esta a unica e verdadeira norma a seguir para o bem da religião como para o bem da patria.

Deus, de quem vem tudo o que é bem, vos conceda a sua protecção. Como penhor das graças divinas e como prova da Nossa paternal benevolencia, concedo-vos a vós, a todos os bispos e a todo o povo hespanhol, a benção apostolica.

Dado em Roma, em S. Pedro, a 10 de dezembro de 1894, decimo setimo anno do Nosso Pontificado.

LEÃO XIII, PAPA.

ENCYCLICA « CHRISTI NOMEN »

AOS NOSSOS VENERAVEIS IRMÃOS
PATRIARCHAS, PRIMAZES, ARCEBISPOS, BISPOS E OUTROS ORDINARIOS
EM PAZ E COMMUNHÃO COM A SÉ APOSTOLICA

LEÃO XIII, PAPA.

Veneraveis irmãos, saude e benção apostolica.

Evangelisar o nome de Christo entre as nações, dilatar cada vez mais os limites do seu reino, conduzir ou reconduzir ao seio da Egreja os que d'ella se separaram ou lhe são hostis, é, por sem duvida, uma das mais sagradas obrigações do munus sublime que Nos foi confiado, á qual, inspirado pela caridade apostolica, ha muito consagramos as nossas preoccupações e sollicitude

apostolica. Assim é que nunca deixamos de proteger e multiplicar as santas missões que derramam as luzes da fé christã entre os povos sepultados nas trevas, bem como as obras que sustentam aquellas missões por meio das esmolas havidas dos fieis. É testemunho d'isto a nossa Encyclica, no terceiro anno do nosso Pontificado, que começa pelas palavras — *Sancta Dei Civitas*, cujo fim era augmentar o amor e a generosidade dos catholicos para com a Obra illustre da Propagação da Fé. Aproveu-nos então exaltar, encarecendo-a e recommendando-a, uma obra a cujos primordios humildes se seguiu um desenvolvimento tão extraordinario e rapido, que os nossos illustres predecessores Pio VII, Leão XII, Pio VIII, Gregorio XVI e Pio IX encheram de encomios e favores espirituaes; Obra que prestou ás missões de todo o orbe um auxilio sobre modo efficaz, promettendo para futuro outros ainda maiores. E mercê de Deus, as nossas palavras lograram um feliz resultado; as liberalidades dos fieis corresponderam ao fervoroso apello dos bispos, e a Obra benemerita realisou, nos ultimos annos, extraordinarios progressos.

Mas eis que necessidades, de dia para dia mais urgentes, reclamam da parte dos catholicos novo zelo e mais larga generosidade, e de vós, veneraveis irmãos, toda a vossa intelligente actividade.

Pela Nossa carta apostolica *Præclara* de junho ultimo, sábeis que Nós, obedecendo á Providencia divina, exortámos os povos do universo a que entrassem na unidade da fé christã, e lograríamos a plena realisação dos Nossos desejos se Nos fôra dado apressar a hora promettida por Deus em que *não haverá mais que um rebanho e um só pastor*. Do amor particular com que pensamos no Oriente e nas suas egrejas tão illustres como veneraveis dão testemunho as Nossas letras Apostolicas sobre a necessidade de conservar e defender a disciplina dos Orientaes, e as disposições que adoptámos para conseguir este fim, depois de as termos praticado com os patriarchas d'aquellas nações. Bem sabemos que são grandes as difficuldades d'esta empreza e não Nos passa desapercibida a Nossa impotencia para as vencer; por isso é que com firme confiança esperamos de Deus o triumpho dos Nossos trabalhos. A sabedoria de Deus Nol-os inspirou,

ella os levará a bom recato, e a sua bondade soberana Nos dará os meios e a força para a realisarmos.

A este fim, e para obter esta graça, oramos incessantemente, e com as maiores instancias exortamos os fieis a que unam as suas ás Nossas orações. Mas á graça divina que sollicitamos do alto devemos ajuntar os meios humanos, e quanto a Nós, a nada Nos pouparemos, na medida das Nossas forças, para procurar e indicar todos os meios conducentes ao fim desejado.

Bem sabeis, veneraveis irmãos, que para trazer á unica Igreja todos os orientaes d'ella separados, é sobre tudo indispensavel recrutar entre elles um clero digno pela sua doutrina e piedade, capaz de inspirar aos outros o desejo de união; depois multiplicar quanto possivel as instituições em que se ensinem a sciencia e a disciplina catholica, harmonisando-as com a indole particular da nação. É, pois, opportuno abrir, onde quer que seja de manifesta vantagem, casas especiaes para a educação da juventude clerical, e collegios em numero proporcional á importancia das populações, afim de que os ritos particulares se possam exercer com dignidade, e a diffusão dos melhores livros inicie todos os fieis no conhecimento da sua religião nacional. — Como é de crer, a realisação d'estes projectos e outros analogos demanda grandes despezas; as Igrejas orientaes não podem supportar tão numerosos e pesados encargos, e, pela Nossa parte, não podemos, vista a difficuldade dos tempos, contribuir com tanto, quanto o Nosso coração deseja. Resta-Nos, pois, pedir, nos limites da moderação, a maior parte dos subsidios necessarios á Obra cujo elogio fizemos, e cujo ideal é o mesmo que o Nosso. E para não prejudicar as Missões Catholicas, privando-as d'uma parte dos recursos com que são sustentadas, pedimos instantemente aos fieis que a sua liberalidade para com aquella Obra seja proporcional ás suas e Nossas necessidades. Pede a justiça que recommendemos a Obra similar e tão util das *Escolas do Oriente*, cujos directores se empenham egualmente em applicar ao mesmo fim a mais larga porção de esmolas que recolherem.

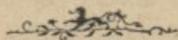
Por estes motivos, veneraveis irmãos, reclamamos especialmente o vosso concurso e temos por certo que vós, que com zelo infatigavel trabalhaes connosco em fomentar por todos os

meios a causa da religião e da Igreja, Nos dareis um auxilio efficaç. Envidae, pois, os vossos esforços afim de que tome largo desenvolvimento entre os fieis confiados á vossa sollicitude a associação da *Propagação da Fé*. Temos a certeza de que muitos fieis darão voluntariamente o seu nome e generosas esmolas, segundo os seus meios, se, instruidos por vós, conhecerem claramente a nobreza d'aquella Obra, as copiosas riquezas espirituaes que liberalisa e os proveitos que a causa christã d'ella espera, com justiça, para os tempos presentes.

Os catholicos commover-se-hão, por sem duvida, quando conhecerem que nada ha mais agradavel para Nós e util para a Igreja do que rivalisarem em zelo na aquisição de esmolas que levem a bom termo os Nossos projectos em prol das Igrejas orientaes. Digne-se Deus, cuja gloria é a unica interessada na diffusão do nome christão e na unidade da fé, do governo espiritual, abençoar, com sua bondade infinita, os vossos desejos e auxiliar a Nossa empreza; e como penhor dos mais preciosos favores celestes, vos concedemos affectuosamente a benção apostolica, a vós todos, veneraveis irmãos, ao vosso clero e ao vosso povo.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, aos 24 de dezembro de 1894, decimo septimo anno do Nosso Pontificado.

LEÃO XIII, PAPA.



SUPPLEMENTO



REVISTA CONTEMPORANEA

CARTA DO SANTO PADRE LEÃO XIII

PAPA PELA DIVINA PROVIDENCIA

AOS ARCEBISPOS E BISPOS DOS ESTADOS UNIDOS
DA AMERICA DO NORTEAOS NOSSOS VENERAVEIS IRMÃOS ARCEBISPOS E BISPOS
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

LEÃO XIII, PAPA.

Veneraveis irmãos, saude e benção apostolica.

Atravessamos pelo coração e pelo pensamento uma vasta extensão de mar, e embora Nos tenhamos dirigido a vós n'outros escriptos, principalmente ao publicarmos, em virtude da Nossa auctoridade, cartas communs aos bispos do mundo catholico, resolvemos todavia fallar-vos de uma forma particular, para assim servir, com a graça de Deus, os interesses da religião catholica no vosso paiz.

É com muito ardor e affecto que emprehendemos esta tarefa; com effeito, apreciamos muito e amamos vivamente a nação americana, toda florescente de juventude, e na qual vemos, com os olhos do coração, os progressos dos negocios publicos e ainda os da religião.

Quando ainda ha pouco todo o vosso paiz celebrava reconhecido e por todas as especies de manifestações, como convinha, o fim do quarto seculo decorrido desde a descoberta da America, tambem Nós festejamos comvosco a memoria d'esse felicissimo

acontecimento, tomámos parte na vossa alegria e nos vossos sentimentos. Não Nos contentámos, então, com fazer votos, de longe, pela vossa salvação e pela vossa grandeza; desejavamos vivamente estar de certo modo presente a vós, quando vos achaveis n'essa alegria, e por isso do melhor grado enviámos um representante á America.

E o que n'essa memoravel circumstancia fizemos de certo não foi sem motivo, porque logo ao nascer da nação americana, quando quasi vagia no berço, a Igreja, como mãe, tonou-a nos braços e apertou-a contra o seio. Na verdade, como expressamente demonstrámos n'outra parte, Colombo procurou, como um dos principaes fructos das suas viagens e das suas fadigas, abrir á religião christã o accesso de novas regiões e de novos mares; continuamente dominado por esse pensamento, quaesquer que fossem as praias a que abordasse, nada tinha mais a peito que levantar na costa a imagem da Santa Cruz. Assim, da mesma forma que a arca de Noé, triumphando das ondas embravecidas, transportava em germen a raça dos israelitas com os restos do genero humano, egualmente os navios de Colombo, confiados ao oceano. conduziram para alem dos mares o germen de grandes Estados e as primicias da religião catholica.

Não é esta a occasião de recordar um por um os acontecimentos que se seguiram. Certamente, a luz do Evangelho brilhou muito cedo para as nações descobertas pelo illustre genovez, mesmo para aquellas que ainda eram selvagens. Com effeito, sabe-se quantos religiosos da ordem franciscana, e tambem discipulos de S. Domingos e de Santo Ignacio de Loyola, durante dois seculos seguidos, se encaminharam á America para cuidar das colonias que para lá foram da Europa, e tambem e principalmente para converter os indigenas da superstição ao christianismo: até mais de uma vez os seus trabalhos foram consagrados por testemunhos sangrentos. Os proprios nomes que foram dados a um grande numero das vossas cidades, dos vossos rios, montanhas e lagos, provam com evidencia que as vossas origens foram profundamente assignaladas com o cunho da Igreja catholica.

E não foi talvez sem um designio da Divina Providencia que se fez tudo o que aqui recordamos. Quando as colonias americanas,

tendo adquirido com o concurso de catholicos a liberdade e a soberania, se reuniram em republica regularmente fundada, então foi ritualmente estabelecida entre vós a jerarchia catholica. Na epocha em que os suffragios populares levaram o grande Washington ao governo da Republica, tambem então foi por auctoridade apostolica estabelecido o primeiro bispo á frente da Igreja americana. Ora, a amisade e as frequentes relações que mutuamente uniram esses dois homens, como de fonte certa é sabido, provam que esses estados confederados deviam ficar unidos á Igreja catholica pelos laços da concordia e da amisade, e com razão: na verdade, a Republica não pode subsistir sem os bons costumes.

Foi o que experimentou e claramente annunciou o vosso primeiro cidadão ha pouco citado, e que possuiu um tão grande genio, uma tão grande sabedoria politica; mas a religião mantem perfeitamente e de uma forma muito especial os bons costumes, pois que, pela sua propria natureza conserva e reivindica todos os principios que fixam os deveres, e, propondo ás nossas acções os motivos mais poderosos, manda-nos viver na virtude e prohibe-nos o peccado. Ora, o que é a Igreja senão uma sociedade legitima fundada por vontade e ordem de Christo para manter a santidade dos costumes e conservar a religião? Por isso, e como muitas vezes Nos temos esforçado em demonstrar com a auctoridade do Pontificado Supremo, a Igreja, embora por si mesma e pela sua natureza tenda a salvar as almas e procurar-lhes a felicidade celeste, offerece tambem na ordem temporal tão numerosas e tão grandes vantagens, que as não poderia apresentar mais numerosas e maiores, se fosse em principio e especialmente instituida para assegurar a felicidade da vida terrestre.

Ninguem ha que não veja que a vossa Republica faz grandes progressos e marcha rapidamente para uma situação melhor, e isto mesmo no que respeita á religião. Porque, assim como só no espaço de um seculo as cidades viram crescer grandemente a sua prosperidade e o seu poder, assim tambem observamos que a Igreja americana, de pequena e fraca que era a principio, se tornou rapidamente grande e muito florescente; se, por um

lado, o augmento de riquezas dos Estados é justamente attribuido ao genio da raça americana e á sua actividade, por outro lado o estado florescente da religião catholica deve ser antes de tudo attribuido á virtude, ao zelo e á sabedoria dos bispos e do clero, e depois á fê e á generosidade dos catholicos. Assim, graças aos esforços desenvolvidos por cada uma das ordens da sociedade segundo o poder de cada uma, podestes crear innumerables obras pias e caritativas, fundar egrejas, collegios para instrucção da mocidade, universidades para os estudos superiores, casas de refugio para o povo, hospitaes e mosteiros.

Pelo que mais especialmente respeita ao bem das almas que é procurado pelo exercicio das virtudes christãs, sabemos de muitas cousas que Nos dão grandes esperanças e Nos enchem de alegria, a saber, que o numero dos clericos seculares e regulares augmenta gradualmente, que as associações pias progredem, que as escholas parochiaes catholicas se acham florescentes, assim como as escolas do domingo para a instrucção christã e as *escolas do estio*; que se encontram em plena prosperidade as sociedades de socorros mutuos, tendo por fim alliviar a pobreza e fazer reinar a temperança, e a tudo isto accrescem muitas provas da piedade do povo. Não ha duvida que para este feliz estado de cousas contribuem as prescripções e os decretos dos vossos synodos, e principalmente d'aquelles que n'estes ultimos tempos foram convocados e ratificados por auctoridade da Santa Sé. Mas tambem convém notar, o que é verdade, que algum reconhecimento é devido á equidade das leis sob as quaes vive a America e á boa constituição do Estado. Na verdade, entre vós foi dado á Egreja, porque a isso se não oppunha a organização do Estado, não ser embaraçada por laços de nenhuma lei, ser defendida contra a violencia pelo direito commum e pela justiça dos tribunaes, poder emfim viver e obrar sem obstaculo; mas embora seja verdade tudo isto, convem todavia evitar um erro: não deve concluir-se d'ahi que haja de tomar-se por exemplo a America, como offerecendo á Egreja as melhores condições de existencia, que em toda a parte é licito e vantajoso que os interesses do Estado e os da Egreja sejam distinctos e separados como na America.

Com effeito, se a religião catholica vive entre vós, se até prospera e augmenta, este resultado deve inteiramente attribuir-se á divina fecundidade de que goza a Igreja, que, se ninguem se lhe oppozer, se nada lhe obstar, engrandece e dilata-se por si mesma, mas todavia produzirá fructos muito mais abundantes se gozar não só de liberdade, mas ainda do favor das leis e do apoio dos poderes publicos.

Quanto a Nós, nada temos omittido, todas as vezes que as circumstancias Nol-o permittem, para conservar e robustecer entre vós a religião catholica. N'este intuito emprehendemos principalmente duas obras que muito bem conheceis: uma é promover o estudo das sciencias, a outra é aperfeiçoar a administração da Igreja catholica na America. Na verdade, embora no vosso paiz houvesse varias universidades notaveis, julgámos todavia conveniente que existisse uma instituida pela Sé apostolica e augmentada por Nós de todas as formas. Abi, a mocidade avida de sciencia seria instruida por doutores catholicos, primeiro na philosophia e na theologia, depois, quando as circumstancias e o tempo o permittissem, nas outras sciencias, e particularmente n'aquellas que nasceram ou se aperfeiçoaram durante o nosso seculo. Na verdade, toda a erudição seria incompleta se não se lhe juntasse algum conhecimento das sciencias modernas.

Por certo, no meio de um tão rapido movimento dos espiritos, de um tal desejo de saber espalhado por toda a parte e que em si mesmo é louvavel e bom, convém que os catholicos marchem na frente e não que sigam os outros. Por isso é necessario que se munam de todas as vantagens da sciencia, que ardentemente se entreguem ao descobrimento da verdade e á investigação de toda a natureza na medida do possivel. Tal foi em todos os tempos a intenção da Igreja, que sempre consagrou quantos esforços e cuidados poude em alargar os horisontes das sciencias. Foi por isso que, veneraveis irmãos, pela carta que vos dirigimos em 7 de março de 1889, fundámos em Washington, vossa capital, um grande collegio destinado á mocidade desejosa de instruir-se nas altas sciencias, e tambem vós provastes, pelo grande numero de alumnos que para lá enviastes, que essa fundação seria muito util ao progresso das sciencias mais excellentes.

Fallando a esse respeito em consistorio aos Nossos veneraveis irmãos cardeaes, exprimimos a Nossa vontade de que n'essa universidade se considere como lei a união da integridade da fé á erudição e á sciencia, e se forme a mocidade na religião não menos que nas letras. Portanto, para assegurar o bom andamento dos estudos e manter a disciplina, ordenámos que os bispos dos Estados Unidos se pozessem á frente da Universidade, conferindo a auctoridade e a direcção ao arcebispo de Baltimore. E, pela graça de Deus, os principios teem sido felizes e auspiciosos. Com effeito, não tardou que, quando vós celebraveis sollemnes festas seculares para consagrar a memoria da jerarchia ecclesiastica, em presença do Nosso legado, a Universidade dêsse os mais favoraveis testemunhos no que respeita á doutrina ecclesiastica. Soubemos que desde então trabalhavam no ensino da theologia homens experimentados, cujo talento e sciencia andavam unidos a uma fé muito viva e a uma notavel submissão á Santa Sé.

Graças á generosidade de um santo-sacerdote, não ha muito tempo que foi construido um edificio destinado ao ensino das sciencias e das letras e consagrado ao interesse dos clerigos e ao mesmo tempo dos leigos. Confiamos que os cidadãos hão de imitar este exemplo, porque não ignoramos qual é o character dos americanos; não podem esquecer que toda a liberalidade feita n'este sentido é compensada pelos maiores resultados para o bem commum.

Todos sabem que taes universidades, em diversas epochas instituidas pela Igreja romana, ou por ella approvadas e munidas de leis depois da sua fundação, em toda a Europa produziram immensos resultados para a diffusão da sciencia e para o progresso da civilisação. Hoje, para não fallar das outras, basta nomear a universidade de Louvain, á qual toda a nação belga deve um grande augmento de prosperidade e de gloria. Será facil tirar as mesmas vantagens da universidade de Washington, se mestres e discipulos, do que não duvidamos, seguirem os Nossos preceitos, e se, removendo os interesses de partidos e as rivalidades, conciliarem o favor do povo e do clero. Queremos aqui recommendar á vossa caridade, veneraveis irmãos, e á be-

neficencia do povo, o collegio Urbano para os jovens clerigos da America do Norte, collegio fundado pelo Nosso predecessor Pio IX e que Nós procurámos robustecer por uma constituição regular, em carta de 25 de outubro de 1884.

Com tanto maior vontade fazemos este appello quanto esta instituição de forma nenhuma enganou as communs esperanças concebidas a seu respeito. Vós proprios sois testemunhas de que, em pouco tempo, sabiram d'esse collegio numerosos e pios sacerdotes, e entre elles não faltam alguns que, pelas suas virtudes e sciencia, attingiram os mais altos graus da jerarchia sagrada. Assim, pensamos que fareis uma obra muito vantajosa, se tiverdes o cuidado de mandar para lá jovens escolhidos que serão instruidos para esperança da Egreja. Com effeito, os talentos e as virtudes que adquirirem em Roma, applical-os-hão no seu paiz e hão de empregal-os um dia no bem commum. Da mesma forma, desde o principio do Nosso pontificado, cedendo ao affecto que dedicamos aos catholicos da vossa nação, começámos a pensar no terceiro concilio de Baltimore; e como os arcebispos convocados por este motivo a Roma tinham corrido ao Nosso convite, por elles Nos informámos cuidadosamente do que julgavam necessario fazer-se para o bem commum.

Finalmente as decisões tomadas por todos os bispos reunidos em Baltimore, ratificámo-las com a Nossa auctoridade apostolica. Os resultados d'essa obra não tardaram a manifestar-se, e a experiencia mostra ainda que as decisões do concilio de Baltimore são salutaes e muito bem appropriadas ás circumstancias. Já se experimentou a sua efficacia em avigorar a disciplina, excitar o zelo e a vigilancia do clero, assegurar e dilatar a instrucção catholica da mocidade; e, veneraveis irmãos, se reconhecemos n'este ponto o vosso zelo, se louvamos a vossa constancia unida á vossa sabedoria, é com muita justiça que o fazemos; comprehendemos, com effeito, que nunca tal abundancia de bens se teria conseguido tão depressa e tão vantajosamente, se vós não tivésseis cumprido com zelo e fidelidade, cada um na medida das suas forças, as sabias decisões do concilio de Baltimore.

Mas, uma vez concluido esse concilio, restava coroar a obra convenientemente; vimos que o melhor meio de o fazer era, da

parte da Santa Sé, constituir formalmente uma legação americana, e foi o que fizemos, como sabeis. Assim, como n'outro lugar dissemos, quizemos primeiramente testemunhar que a America tinha os mesmos direitos á Nossa benevolencia, o mesmo lugar em nosso coração que as outras maiores e mais poderosas nações. Tambem tivemos em vista consolidar os laços que unem tantos milhares de catholicos á Santa Sé. Realmente, a multidão dos catholicos comprehendeu que essa decisão tomada por Nós e que ella reputava salutar, era conforme ao costume da Sé apostolica.

Em verdade, os pontifices romanos, por isso que receberam de Deus o poder de administrar o mundo christão, desde a mais remota antiguidade costumaram enviar seus delegados ás mais longinquas nações e povos christãos; e procederam assim em virtude d'um direito proprio, porque o Pontifice romano a quem Jesus Christo confiou o poder ordinario e immediato quer sobre todas e a cada uma das Egrejas, quer sobre todas e a cada um dos pastores e fieis, visto ser-lhe impossivel percorrer por si mesmo todos os paizes e exercer directamente a sua sollicitude pastoral sobre o rebanho que lhe está confiado, deve, consoante o munus de que está investido, enviar ás diversas partes do mundo e segundo as necessidades do momento, delegados que, representando-o, corrijam os erros, aplainem as difficuldades e trabalhem na salvação dos povos que lhes estão confiados. Seria uma injustiça acreditar que, confiada ao legado, prejudica a auctoridade dos bispos. São para nós venerandos e santos os direitos d'aquelles que o Espirito Santo designou como bispos para governo da Igreja de Deus, e queremos conservar inviolaveis seus direitos em todas as nações e em todos os logares, tanto mais quanto é certo que a dignidade de cada bispo está, por sua propria natureza, tão unida á dignidade do Pontifice romano, que aquelle que vela pela primeira, garante necessariamente a segunda. « A minha honra é a honra universal da Igreja, a força de meus irmãos, e sou verdadeiramente honrado quando não é recusada a honra devida a cada um d'elles » (S. Gregorio). Assim pois, o legado apostolico, qualquer que seja a auctoridade de que está revestido, tendo por character proprio e missão especial cumprir as ordens e inter-

postar a vontade do Pontifice que o enviou, está tão longe de lezar, no minimo ponto, a auctoridade ordinaria dos bispos, que, pelo contrario, a confirma e fortifica. Com effeito, a auctoridade do legado terá uma grande força para conservar entre o povo a obediencia, entre o clero a disciplina e o respeito devido aos bispos, entre os bispos a mutua caridade e a concordia perfeita.

Esta união tão salutar e apeteçivel, que consiste no accordo de sentimentos e actos, terá como resultado que cada um de vós se consagre com zelo á administração da sua diocese, e que todos, pondo de parte as discordias e conservando o mutuo respeito, trabalhem em augmentar a gloria e o esplendor da Igreja americana e garantir o bem commum pela perfeita harmonia dos seus esforços. Difficilmente se pode dizer quantos fructos de salvação esta concordia dos bispos espalhará entre os nossos, e quão forte será para os outros este exemplo. Na verdade, estes comprehenderão facilmente por esta prova que a herança apostolica passou verdadeiramente para as mãos dos bispos catholicos. Ha um outro ponto digno de seria consideração. Como acima dissemos, os homens mais sabios consideram a America chamada a altos destinos, e queremos que a Igreja catholica tenha parte n'esta esperada grandeza e para ella concorra. Intendemos que é bom e necessario que a Igreja se dirija, ao mesmo tempo que o Estado, e com passo firme, a fins tão elevados e tire todo o proveito possivel da sua acção. Ao mesmo tempo a Igreja deverá proceder de modo que, graças ás virtudes que ella inspira, graças ás suas instituições, contribua quanto possivel para os progressos do Estado, e logrará este resultado tanto mais facil e completamente quanto maiores forem as suas conquistas para o futuro. Ora qual é o fim da delegação de que falamos se não conseguir que a Igreja seja mais solidamente estabelecida e a sua disciplina mais firme?

E sendo assim, queremos ver penetrar cada vez mais, no espirito dos catholicos, esta verdade, que não podem garantir melhor os seus interesses particulares e merecer melhor da salvação commum do que sendo submissos com toda a sua alma á auctoridade da Igreja.

Demais, sobre este ponto, os fieis americanos não necessi-

tam de exhortação, porque costumam adherir espontaneamente e com louvavel constancia ás instituições catholicas. Apraz-nos recordar aqui uma regra da mais alta importancia e de consequencias salutaes, regra que, de ordinario, é por nós observada, como é de justiça. Falamos do dogma da unidade e perpetuidade do matrimonio, cujo vinculo concorre para a prosperidade não só da familia, mas tambem do Estado. Entre os vossos concidadãos e entre os que de nós estão separados, um grande numero admira e approva a doutrina catholica, assombrados certamente pelas desordens do divorcio, e pensando assim, são inspirados pelo amor da sua patria e pelo seu bom senso. Não se pode imaginar um flagello mais funesto para o Estado do que a ruptura d'um laço que, segundo a lei divina, deve ser indissolvel e unico. Pelo divorcio violam-se os juramentos conjugaes, desaparece a benevolencia mutua, abre-se larga porta á infidelidade, compromette-se a educação dos filhos, fomenta-se a dissolução da familia, semeam-se discordias no lar domestico, diminue-se e põe-se em perigo a dignidade da mulher, porque corre o risco de ser abandonada depois de servir de instrumento ás paixões do homem; pois que nada ha que mais contribua para a ruina das familias e dos costumes do que o divorcio que, por isso mesmo, muito prejudica a prosperidade dos Estados (*Encyclica Arcanum*). Pelo que respeita aos negocios publico, é evidente e reconhecido quanto, sobre tudo n'um Estado popular como o vosso, importa que os cidadãos sejam probos e de bons costumes. N'um Estado livre, se o povo não cultiva a justiça, se a multidão não é estimulada á observancia dos preceitos evangelicos, a liberdade é funesta.

Que todos os membros do clero que se dedicam á instrução do povo aprofundem com cuidado o estudo dos deveres dos cidadãos, lh'os persuadam fazendo-lhes comprehender que em toda a obrigação da vida civil é necessario dar provas de fé, de moderação e de honestidade; que não é licito fazer nos negocios publicos aquillo que não pode fazer-se nos particulares. Sobre todos estes pontos encontrar-se-hão numerosos ensinamentos, que devem ser seguidos por todos os catholicos, nas Cartas Encyclicas que escrevemos desde o começo do nosso Pontificado.

Tratámos diligentemente quer nos nossos escriptos, quer nos nossos discursos, da liberdade humana, dos principaes deveres dos christãos, da auctoridade civil, da constituição christã dos Estados, apoiando nos em principios tirados já da doutrina evangelica, já da razão. Os que, pois, querem ser cidadãos honestos e cumprir os seus deveres com fé poderão facilmente encontrar em nossas lettras as regras da honestidade.

Do mesmo modo, os sacerdotes devem recordar com insistencia ao povo os estatutos do terceiro Concilio de Baltimore, aquelles sobre tudo que dizem respeito á temperança, á instrução christã da juventude, á frequencia dos sacramentos, á obediencia ás leis justas e ás instituições do Estado.

Pelo que respeita á criação de associações haja cuidado, principalmente nos operarios, em não cahir em erro. É certo que os operarios têm o direito de se reunir em sociedade para protegerem os seus interesses. A Igreja reconhece esse direito e o Estado não se oppõe, mas importa muito que, procurando aquelles interesses, os operarios não se arrisquem a comprometter interesses ainda maiores. Contra este perigo a principal precaução que devem tomar é resolverem que nunca e em nenhuma circumstancia a justiça seja violada.

Se, pois, existe uma sociedade que seja dirigida por homens sem religião, se esta sociedade está desgraçadamente sob o governo de taes homens é prejudicial sob o ponto de vista do bem publico e particular. De nenhum modo lhe pode ser util.

D'aqui deduz-se que é uma necessidade não só evitar as associações expressamente condemnadas pela Igreja, mas tambem as que, segundo a opinião dos homens sensatos e instruidos, sobre tudo dos bispos, são consideradas como suspeitas e perigosas.

Demais, é um negocio de grande utilidade para a salvaguarda da fé o seguinte: os catholicos devem associar-se de preferencia com os catholicos, a não ser que a necessidade os obrigue a procederem d'outro modo, e quando assim estejam reunidos em associação, deverão escoiher para directores sacerdotes ou leigos honestos e sérios, que os auxiliem com seus conselhos e se empenhem na observancia do que julgarem conveniente, seguindo as regras que indicamos na nossa Encyclica *Rerum no-*

varum; nunca deverão esquecer que é bom e muito para desejar reivindicar e salvaguardar os direitos da multidão sem esquecer os seus deveres. E são grandes deveres respeitar os bens de outrem e a liberdade de cada um. Ninguém deve impedir quem quer que seja de dar trabalho a quem e quando lhe aprouver.

Os actos que, no ultimo anno, presencastes na vossa patria, praticados pela violencia das turbas, vos advertem que a audacia e a crueldade dos vossos inimigos ameaçam os interesses americanos; as circumstancias, pois, ordenam aos catholicos que lutem para garantir a tranquillidade commum. Para este fim é necessario observar as leis, ter horror á violencia, não exigir mais do que é de justiça.

Para garantir este resultado, muito podem fazer os escriptores principalmente os jornalistas. Bem sabemos que assim trabalham muitos homens experimentados e cujo zelo é digno dos maiores elogios; mas pois que entre vós o desejo de ler é tão vivo e tão universal, e pois que esse desejo pode ser o principio de muitos bens, mas tambem de muitos males, é necessario que empregueis todos os vossos esforços para augmentar o numero d'aquelles que se dedicam á imprensa, a fim de que exerçam este munus d'um modo esclarecido, guiados pela religião, respeitando sempre a honestidade, e isto é evidentemente necessario, na America sobre tudo, por causa das relações frequentes que os catholicos têm com individuos estranhos á nossa religião. É isto evidentemente uma razão para que os nossos tenham grandes precauções e sobre tudo uma grande constancia. É ainda necessario que sejam instruidos, prudentes, firmes, amantes da virtude e dispostos a observarem fielmente os seus deveres para com a Igreja no meio de tantos perigos.

Tal deve ser o objecto dos cuidados e dos esforços do clero; é o seu dever proprio e a sua grande missão. Todavia o paiz e as circumstancias exigem que, pelo mesmo motivo, os jornalistas façam todos os esforços possiveis.

Devem considerar seriamente que o trabalho do escriptor será, se não prejudicial, pelo menos pouco util á religião, se não houver accordo entre os que se propõem ao mesmo fim. Os que desejam servir a Igreja, os que, por seus escriptos, querem con-

tribuir para a conservação da religião catholica, devem combater com grande concordia e com as forças unidas. Se dividem estas forças com discordias provocam a guerra e não a repellem. Do mesmo modo, os escriptores esterilizam a sua obra, tornam-na defeituosa e prejudicial todas as vezes que ousam julgar os designios e os actos dos bispos, criticando-os, censurando-os, faltando ao respeito a que são obrigados, não considerando que tal proceder é prejudicial á manutenção da ordem e fertil em males. Lembrem-se, pois, dos seus deveres, e não ultrapassem os justos limites da moderação. É necessario que se submettam aos bispos, collocados em alto grau de auctoridade, que lhes prestem a honra que convém á grandeza e santidade das suas funcções, e este respeito, que ninguem pode esquecer, deve ser sobre tudo grande e destinado, para assim dizer, a servir de exemplo aos jornalistas catholicos.

Os jornaes largamente espalhados são lidos por todos e exercem grande influencia sobre a opinião e sobre o proceder do povo. Frequentes vezes damos varios avisos sobre os deveres d'um bom escriptor; novas prescripções foram de novo indicadas, a este respeito, pelo terceiro concilio de Baltimore e pelos bispos reunidos em Chicago em 1893. Os catholicos deverão pois ter sempre presentes ao seu espirito os Nossos ensinamentos e os vossos e decidirem-se a dirigir n'este sentido os seus escriptos, para bem cumprir, como é dever seu, as suas funcções.

Dirigimo-nos agora a outros homens que não professam a fé christã. Quem poderá negar que o afastamento de muitos d'elles provém do seu nascimento muito mais que da sua vontade? A Nossa recente Carta *Preclara* manifestou como Nos preoccupa a sua salvação, com que ardor desejamos que voltem um dia ao seio da Igreja, a mãe commum de todos, e temos esperanza de que os Nossos desejos serão realizados.

Está comnosco Aquelle a quem tudo obedece e que se propoz « reunir em um só rebanho os filhos de Deus que estavam dispersos (Joan. XI, 52) ». Não os devemos abandonar, deixal-os entregues aos seus proprios desejos, mas pelo contrario, á força de doçura e caridade, attrahil-os a nós, persuadindo-

lhes que estudem todos os pontos da doutrina catholica a fim de que abandonem as suas prevenções. Para isto, se o primeiro papel pertence aos bispos e ao clero, o segundo pertence aos leigos. Está nas posses d'estes ajudar os esforços apostolicos do clero pela probidade dos seus costumes e pela honestidade da sua vida. A força do exemplo é muito grande, para aquelles sobre tudo que tendem do fundo do seu coração para a verdade, que procuram a honestidade por uma disposição natural para a virtude. Taes homens são numerosos no vosso paiz. Se o espectáculo das virtudes christãs foi tão efficaz entre os pagãos cegos por superstições inveteradas, como n'ol-o attestam os documentos historicos, havemos de crer que seja impotente para exterminar o erro entre os que foram iniciados na religião christã?

Emfim, não podemos deixar passar em silencio aquelles que uma longa desgraça recommenda ao zelo dos homens apostolicos; queremos falar dos Indios e dos Negros que habitam esse territorio americano e que, na maior parte, ainda vivem sepultados nas trevas da superstição. Que vasto campo para arrotear! Que multidão de homens aos quaes se podem distribuir os beneficios que Jesus Christo nos mereceu!

E agora, como penhor de benções celestes e como testemunho da Nossa benevolencia, concedemos affectuosamente no Senhor a benção apostolica, a vós, Veneraveis irmãos, ao vosso clero e ao vosso povo.

Dada em Roma junto de S. Pedro, aos 6 de janeiro, festa da Epiphania de Nosso Senhor, no anno de 1895, decimo septimo do Nosso Pontificado.

LEÃO XIII, PAPA.



DIREITO CANONICO E LITURGICO

CONSULTA

Certa pessoa pede ao seu parochio que lhe faça os officios em vida, receando que seus herdeiros lh'os não façam depois da morte. Leio n'um livro liturgico que taes officios são licitos e proveitosos, no pensar de bons auctores. Qual é a opinião da *Revista* sobre o assumpto, e em que livros é que este se acha tractado ?

Um assignante.

RESPOSTA

Não sabemos quem são os graves auctores que sustentam ser licita a celebração solemne de *Officio de Defunctos* em suffragio pelos vivos ; e é difficil escogitar os argumentos em que taes auctores se fundam para emittirem tal opinião. Que *officio* se ha de celebrar em suffragio por um vivo ? Será o do dia da deposição do cadaver ? Será o do 3.^o, 7.^o ou trigesimo dia da morte ou inhumação ? Será o do anniversario do defuncto ? Celebrar, pois, *Officio de defunctos* por um ou mais que estão vivos parece-nos um pouco alheio do espirito da Egreja. Aquelles admiraveis e enternecedores suffragios foram compostos pela Egreja para um fim claramente determinado, isto é, em beneficio dos que morreram no gremio da mesma Egreja, e não em beneficio dos vivos.

Demais é infundado o receio a que se allude na consulta. Com effeito, não só a pessoa de que se tracta pode ordenar em testamento que se façam suffragios por sua alma, comtanto que n'elles se não consuma mais do que o terço da terça dos bens que deixa (cod. civ., art. 1775.^o), — mas ainda o parochio pode fazer os suffragios por alma do fallecido e exigir os respectivos benesses, que fazem parte da sua congrua, e que serão os que se acham auctorizados pelo uso e costume, quando não haja em vigor alguma tabella que os designe.

Veja-se a este respeito o que dissemos na primeira consulta publicada nos supplementos da *Revista Contemporanea*.



SUPPLEMENTO

A

REVISTA CONTEMPORANEA

DIREITO ECCLESIASTICO E CIVIL

CONSULTA

Srs. redactores : — Falleceu ha tempos um parochio, que deixou de fazer durante alguns annos os assentos de baptismos, casamentos e obitos; encontraram-se-lhe, porém, os apontamentos necessarios para se poderem fazer. Poderá qualquer sacerdote, auctorisado pelo seu prelado, mandal-os fazer e assignal-os, sem d'aqui lhe resultar alguma responsabilidade no presente ou para o futuro ?

RESPOSTA

Vê-se dos termos em que se acha formulada a consulta, que o parochio fallecido não lavrou os assentos em nenhum dos livros do registo. Não se cumpriram, pois, os preceitos do regulamento de 2 de abril de 1862, que diz :

« Art. 20.º — Dentro dos primeiros cinco mezes de cada anno os vigarios das varas ou arceprestes verificarão o estado do registo parochial e a regularidade com que é feito, conferindo todos os livros de registo do anno anterior, notando as faltas ou irregularidades que encontrarem, e lançando n'elles o seu despacho de approvação ou reprovação. »

Tambem deixou de cumprir-se o preceito do art. 21.º, que manda remetter á camara ecclesiastica, no principio de cada anno, um dos exemplares de todos os livros de registo do anno

antecedente, e o masso de documentos pertencentes ao mesmo registo.

Em presença d'estas disposições terminantes da lei, a hypothese da consulta chega quasi a ser inverosimil.

Se existisse o duplicado pertencente á camara ecclesiastica, deviam por elle ser lavrados os assentos com auctorisação do respectivo prelado. Se porém o duplicado não existe, e o parochio successor encontra os apontamentos necessarios para lavrar os assentos, deve fazê-lo, recorrendo previamente ao prelado respectivo. Este serviço pertence ao parochio, e não a qualquer sacerdote, por força do disposto no art. 1.º do regulamento de 2 de abril de 1862, que diz: « O registo parochial, conforme as condições e prescripções regulamentares contidas no presente decreto, continuará a ser feito pelo respectivo parochio ou pelo ecclesiastico que para este fim ¹⁾ legitimamente o substituir. »

É claro que o parochio não incorre em qualquer responsabilidade pelo facto de lavrar os assentos n'estas condições, porque o prelado é a auctoridade competente para dar a necessaria auctorisação, assim como tem competencia para os casos de rectificação ²⁾. Decr. de 19 de agosto de 1859, art. 18.º, e decr. de 2 de abril de 1862, art. 17.º

Ainda ha uma outra questão na consulta: poderá o parochio mandar fazer e assignar os assentos de que se tracta?

Não pode, porque é terminante a disposição, já citada, do art. 1.º do regulamento de 2 de abril de 1862.

Só ha um caso em que o assento pode deixar de ser lavrado pelo parochio: é quando o seu coadjutor administra um baptismo, assiste a um casamento ou encommenda um cadaver. Então podem ser os assentos lavrados pelo parochio ou pelo coadjutor, porque este substitue legitimamente o parochio no exercicio das suas funcções.

¹⁾ As palavras — *este fim* — referem-se ás funcções parochiaes, como se vê confrontando com o art. 1.º do decreto de 9 de setembro de 1863.

²⁾ Dias Ferreira, *Código civil portuguez annotado*, vol. v, pag. 185. Notaremos que, para o caso de rectificação de assentos, deve intentar-se uma acção ordinaria no juizo civil, e, obtida sentença, requerer-se ao prelado diocesano que mande fazer a rectificação. *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, vol. XXIII, pagina 150.

DIREITO CANONICO

CONSULTAS

I

Srs. redactores: — A junta de parochia de certa freguezia, precisando de pedra para differentes obras, aproveitou a dos muros do velho cemiterio, que desmanchou, e no qual deixou de haver enterros ha sete annos e meio; e, por isso, ficando completamente devassado, deu occasião a que por elle façam caminho e que uma ou outra vez, ás escondidas, alguns pastores lá apascentem gado. Está por este facto o cemiterio profanado? No caso affirmativo é ainda necessaria a exhumação das ossadas? Tendo de se fazer a exhumação, que solemnidades se devem observar?

II

Em certa freguezia do bispado de... Paulo casou civilmente com Bertha, e quer agora, arrependido, reparar o escandalo, recebendo o sacramento do matrimonio. Ha a pedir dispensa do impedimento de *honestidade publica*?

RESPOSTAS

I

Os cemiterios são logares sagrados e fazem parte da igreja, estejam ou não contiguos a ella. Falando da veneração e respeito que se deve aos cemiterios, Ferraris (*Bibliotheca in verbo Coemiterium*) diz: «Synodus P. II Cameracensis tit. 13 cap. 6 statuit: «Coemiteria diligenter sepiantur et claudantur, nec animalia in eisdem ad pascendum admittantur». Quod interdixisse quoque videtur Synodus D. Michlinensis tit. 11, cap. 16 ubi statuit ut «Cemiteria muris fossis aut sepibus ita concludantur, ut equis, vaccis, porcis, aliisque similibus animalibus nullus paret accessus.»

O cemiterio julga-se violado nos mesmos casos em que se julga violada a igreja. Santo Affonso (*Theol. Mor. Lib. 6.º, n. 363*) diz: «...Ecclesia, uti et coemiterium, violantur seu polluantur sequentibus casibus...

4.º Per destructionem Ecclesiae ex toto vel majore parte (*parietum vel crustae...*), quamquam eo casu dicatur potius execraris, quam pollui...». É, pois, evidente que o cemiterio de que se trata está violado.

Deduz-se da consulta que o cemiterio violado foi transferido para outro lugar. Neste caso deve fazer-se a trasladação das ossadas, observando-se as prescripções legais.

Quanto ás solemnidades religiosas não se encontra no Ritual liturgia propria. O uso é o seguinte: O parochio, de sobrepeliz e estola negra, preside ao acto e durante o tracto do cemiterio onde se fez a exhumação para o outro, recita as preces costumadas quando se conduz um cadaver da igreja para o cemiterio, terminando com a oração — *Fidelium Deus...*

II

Não, porque não houve legitimas esponsaes. Á S. Congregação do Concilio foi proposta a seguinte duvida: « An actus qui vulgo audit matrimonium civile pariat impedimentum publicae honestatis? » A resposta foi: « *Negative, facto verbo cum Sanctissimo, ut id decernere et declarare dignetur per decretum generale (13 de março de 1879)* ». O Santo Padre Leão XIII a 17 do mesmo mez e anno, confirmou o veridictum da S. Congregação.

DIREITO ECCLESIASTICO E CIVIL

CONSULTA

Srs. redactores: — Antonio, fallecido na freguezia B., foi sepultado na freguezia C. Por quem deve ser lavrado o respectivo assento? pelo parochio da freguezia B. ou pelo da freguezia C.?

RESPOSTA

Se attendermos a que se trata de um assento de *obito*, e não de um assento de *sepultura*, está resolvida a questão: o assento deve ser lavrado pelo parochio da freguezia onde se deu o obito.

O assento é destinado a testemunhar o facto do fallecimento e por tanto ninguem melhor o pode lavar do que o parochio da freguezia que tem de fazer a encommendação. Tambem ninguem melhor que esse parochio pode saber o lugar, o dia e a hora do fallecimento, e bem assim se o fallecido recebeu ou não os sacramentos, e tudo isto deve constar do assento.

Finalmente, assim como os assentos de baptismo e casamento hão de ser lavrados pelo parochio da freguezia onde esses factos se realisarem, seja qual for a sua naturalidade e o domicilio dos baptisados e dos nubentes, — tambem o assento de obito deve ser lavrado pelo parochio da freguezia onde elle se der, seja qual for o lugar da sepultura.

Portanto, ne hypothese sujeita, é o parochio da freguezia B. quem ha de lavar o assento.

DIREITO ECCLESIASTICO E CIVIL

CONSULTA

Srs. redactores: — Um individuo que se chama Pedro Antonio Dias perfilhou no assento do baptismo a Maria e Romão, mas assignou somente Antonio Dias. Algum tempo depois contrahiu matrimonio e legitimou os filhos, assignando Pedro Antonio Dias, isto é, o nome por inteiro.

Pergunta-se: pode o parochio certificar que Maria e Romão foram legitimados por subsequente matrimonio, sem que preceda a rectificação do assento de baptismo, onde o nome do pae não está completo?

RESPOSTA

Evidentemente o parochio não pode ter dúvida em passar a certidão a que se allude na consulta, porque não houve irregularidade alguma no acto da legitimação. Nem o parochio é responsavel pelo facto de não ter o pae assignado o nome todo no acto da perfilhação, porque não tinha obrigação de averiguar se esse era ou não o nome por inteiro.

Parece-nos que não é necessario para qualquer effeito proceder á rectificação do assento do baptismo, visto que está feita a legitimação. Se se quizesse proceder á rectificação do assento, deveria instaurar-se uma acção de processo ordinario, em conformidade do disposto nos art. 4.º e 130.º n.º 5 do codigo do processo civil 1).

Vê-se em face dos art. 16.º e 17.º do decreto regulamentar de 2 de abril de 1862, que para se fazer qualquer rectificação em assento de baptismo deve intentar-se a competente acção no juizo civil, e, obtida sentença, requerer-se ao prelado diocesano que mande fazer a rectificação do assento.

Esta doutrina, que é seguida pela *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, tem a seu favor o accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de abril de 1876. 2)

Mas, repetimos, parece-nos que na hypothese da consulta é desnecessario proceder a tal rectificação.



1) *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, vol. xxiii, pag. 150.

2) Publicado na *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, vol. xii, pag. 557.

DECRETO DO SANTO OFFICIO

RELATIVO A CREMAÇÃO DOS CADAVERES ¹⁾

Feria iv, die 19 Maii 1886.

Non pauci Sacrorum Antistites cordatique Christi fideles animadvertentes, ab hominibus vel dubiæ fidei, vel massonicae sectæ addictis magno nisu hodie contendit, ut ethnicorum usus de hominum cadaveribus comburendis instauretur, atque in hunc finem speciales etiam societates ab iisdem institui: veriti, ne eorum artibus et cavillationibus, fidelium mentes capiantur, et sensim in eis imminiatur existimatio et reverentia erga christianam constantem et solemnibus ritibus ab Ecclesia consecratam consuetudinem, fidelium corpora humandi: ut aliqua certa norma iisdem fidelibus præstò sit, qua sibi a memoratis insidiis caveant; a Suprema S. Rom. et Univ. Inquisitionis Congregatione declarari postularunt:

1.º An licitum sit nomen dare societatibus, quibus propositum est promovere usum comburendi hominum cadavera?

2.º An licitum sit mandare, ut sua aliorumve cadavera comburantur?

Eminentissimi ac Reverendissimi Patres Cardinales in rebus fidei generales inquisitores, supra scriptis dubiis serio ac mature perpensis, præhabitoque DD. Consultorum voto respondendum censuerunt:

Ad 1^m Negative, et si agatur de societatibus massonicae sectæ filialibus, incurri poenas contra hanc latas.

2^m Negative.

Factaque de his Sanctissimo Domino Nostro Leoni Papæ XIII relatione, Sanctitas Sua resolutiones Eminentissimorum Patrum adprobavit et confirmavit, et cum locorum Ordinariis communicandas mandavit, ut opportune instruendos curent Christifideles circa detestabilem abusum humana corpora cremandi, utque ab eo gregem sibi concreditum totis viribus deterreant.

JOS. MANCINI, S. Rom. et Univ. Inquis. Notarius.

¹⁾ Por ser de interesse geral publicamos este decreto do Santo Officio.

Tradução

Quarta feira, 19 de Maio de 1886.

Um grande numero de bispos e fervorosos christãos, notando que alguns homens de fé duvidosa, ou filiados na seita maçônica, fazem hoje grandes esforços para restabelecer o costume pagão de queimar os cadaveres humanos e, para esse fim, organisam associações especiaes, receiaram que as suas artificiosas razões seduzissem o espirito dos fieis e n'elles diminuissem pouco a pouco a estima e o respeito da inhumação christã dos corpos, constantemente praticada pela Igreja e por ella feita com ritos solemnes. Em consequencia d'isso, para que os fieis tenham uma regra certa, capaz de os preservar dos perigosos sophismas de que se trata, pediram á suprema Congregação da Santa, Romana e Universal Inquisição, que declarasse :

1.º Se é licito alistar-se nas sociedades que têm por fim propagar a cremação dos cadaveres ;

2.º Se é licito ordenar essa cremação para os seus cadaveres ou para os de outras pessoas.

Os Eminentissimos e Reverendissimos Cardeaes, Inquisidores geraes em materia de fé, depois de terem estudado estas questões com seriedade e madureza, e havidos os votos dos Consultores, decidiram responder :

Á primeira, negativamente, e, se se trata de sociedades filiaes da seita maçônica, incorre-se nas penas proferidas contra ellas ;

Á segunda, negativamente.

Apresentadas estas respostas ao nosso Santissimo Senhor Leão XIII, Sua Santidade approvou e confirmou as resoluções dos Eminentissimos Padres, e ordenou que fossem communicadas aos Ordinarios, psra que em occasião opportuna instruam os seus rebanhos ácerca do character abusivo e detestavel da cremação, e para que empreguem todos os seus esforços em os desviar de semelhante prática.

INDICE DO 1.º VOLUME

DA

REVISTA CONTEMPORANEA

	Pag.
Allemanha (Movimento anarchista na)	115
Alexandre II (Assassinato de).	120
Alexandre III (Doença e morte de)	63 e 95
America (<i>Vid.</i> Raça americana).	
Anarchia (A)	33, 70, 115 e 149
Anarchia (Origens da)	33
Anarchia (Constituição do partido).	70
(<i>Vid.</i> Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Estados Unidos, França, Hespanha, Inglaterra, Italia, Russia e Suissa).	
Atheismo no Estado (O).	15 e 45
Augusto de Castilho	158
Austria-Hungria (Movimento socialista na).	121
Bakounine (Propaganda anarchista de).	38 e 70
Belgica (Movimento anarchista na).	117
Bibliographia	123, 190, 256 e 320
Bibliotheca do Vaticano (O novo prefeito da).	269
Brazil (<i>Vid.</i> Missionarios portuguezes).	
Camara dos pares (Sessão memoravel na).	91
Caprivi (Demissão de).	94
Carnot (Assassinato de).	78
Caserio Santo (<i>Vid.</i> Carnot).	
Casimiro Périer (Demissão de).	159
Centenario de Santo Antonio.	91
Centro parlamentar nacional (O)	30
China (<i>Vid.</i> Oriente).	
Chronica contemporanea	27, 56, 90 e 125
Collectivismo industrial.	299
Colonias e missões na Africa	59

	Pag.
Colonias portuguezas (De feza das)	230
Conceito de vida (O)	97 e 182
Conclave (O futuro).	32 e 63
Conde de Paris	31
Confissão de um sabio	83
Congresso anarchista de Haya	70
Congresso nacional de tuberculose	214 e 242
Congresso socialista de Gotha	9
Crítica (A) d'um socialista.	272, 289 e 321
Denza (Fallecimento do padre).	160
Deus (Demonstração da existencia de)	83
Discurso da corôa (O) e a marinha de guerra	56
Edade media (Influencia da Igreja na)	65
Igreja (A) e as sciencias experimentaes	68
Igreja (A) e as sciencias naturaes	112 e 129
Igreja (A) e as Universidades	208
Igrejas do oriente e do occidente (União das).	96
Electricidade (<i>Vid.</i> Execuções).	
Estado (<i>Vid.</i> Protecionismo).	
Estados Unidos (Movimento anarchista nos)	150
Estatistica importante.	242
Execuções pela electricidade	200
Felix Faure (Eleição de)	159
Formas de governo (A Igreja e as)	47
França (A questão politica em)	31 e 32
França e Allemanha	62
França (Movimento anarchista na)	72
Fructos (Os) da obra	253
Gram (Trabalhos do padre Luiz da) no Brazil	179
Gravuras (As nossas).	263
Guarda (A cidade da) considerada como estação para tratamento da tuberculose pulmonar.	225
Hespanha (A questão politico-religiosa na)	93 e 160
Hespanha (Movimento anarchista na)	151
Historia contemporanea (Uma pagina de).	342 e 358
Inlaterra (Movimento anarchista na)	149
Introdução	1
Italia (Movimento anarchista na)	118
Japão (<i>Vid.</i> Oriente).	
Jesuítas (Os) e a restauração de 1640.	22 e 50
João Chrysostomo de Abreu e Sousa	157
João de Deus	193
Jornaes de Roma (<i>Vid.</i> Perseguições).	

	Pag.
Karl Marx (Propaganda anarchista de)	70
Karl Marx (Theorias collectivistas de)	300
Lassalle (Theorias collectivistas de).	304
Leão X, protector das lettras e das artes	172
Leão XIII, protector das sciencias	175
Leonardo Nunes (Missões do padre)	139
Lourenço Marques (Os acontecimentos de)	57, 58 e 157
Lua (Noticias scientificas ácerca da)	84
Madagascar (A questão de)	61 e 95
Maria Telles (O palacio de D.)	41
Marinha de guerra (Aquisição de material).	60
Milagres (Os) de Lourdes e as objecções dos medicos.	235, 285 e 371
Missão (A) scientifica da Igreja	65, 111, 129 e 170
Missionarios (Trabalhos geographicos dos).	411
Missionarios portuguezes no Brazil.	137 e 177
Missões (<i>Vid.</i> Colonias).	
Nihilismo na Russia.	119
Nobrega (Trabalhos do padre) no Brazil.	177
Oliveira Martins	27
Oriente (A guerra no).	61
Papado (Testimunho de Chateaubriand ácerca do)	174
Pára-raios (Novo systema de)	204
Périer (<i>Vid.</i> Casimiro).	
Perseguições em Roma	63
Philosophia conimbricense (A antiga escola de)	161 e 251
Philosophia natural (Problemas de).	97 e 182
Politica portugueza	30, 56, 57, 58, 59, 60, 90, 91, 92, 125 e 156
Proteccionismo (O) do Estado	105
Protestantismo em Madrid.	63
Proudhon (Theorias anarchistas de)	35
Questão social (A)	299
Questões scientificas	200
Raça americana (Origens da).	79
Ravachol (Crimes e condemnação de).	75
Restauração de 1640 (<i>Vid.</i> Jesuitas).	
Roma e a Russia.	309
Russia (Movimento anarchista na)	119
Sabio (Um) portuguez no seculo XIII.	258
Salmeron (Expulsão de).	57
Santa Cruz (Igreja de)	263
Santo Antonio (<i>Vid.</i> Centenario).	
Santo Antonio de Lisboa em França	361
Santo Antonio dos Olivaeas (Igreja de)	264

	Pag.
Socialismo (O) allemão	7
Socialismo (O) e a religião	12
Socialista (<i>Vid.</i> Critica).	
Suissa (Movimento anarchista na)	71
Tuberculose (Congresso Nacional de) em Coimbra	214 e 242
Tuberculose em Lisboa	242
Tuberculosos na Guarda	225
Universidade de Coimbra	
(Uma pagina brilhante na historia da)	85, 143, 220 e 247
Universidade (A) de Coimbra antes da vinda dos Jesuitas.	164 e 251
Universidades (A Igreja e as).	208
Varia	79 e 380
Vida (Origens da)	183

GRAVURAS

Santa Cruz (Fachada da igreja de).	261
Santo Antonio de Lisboa	257
Santo Antonio dos Olivaeos (Escadaria e fachada da igreja de)	265

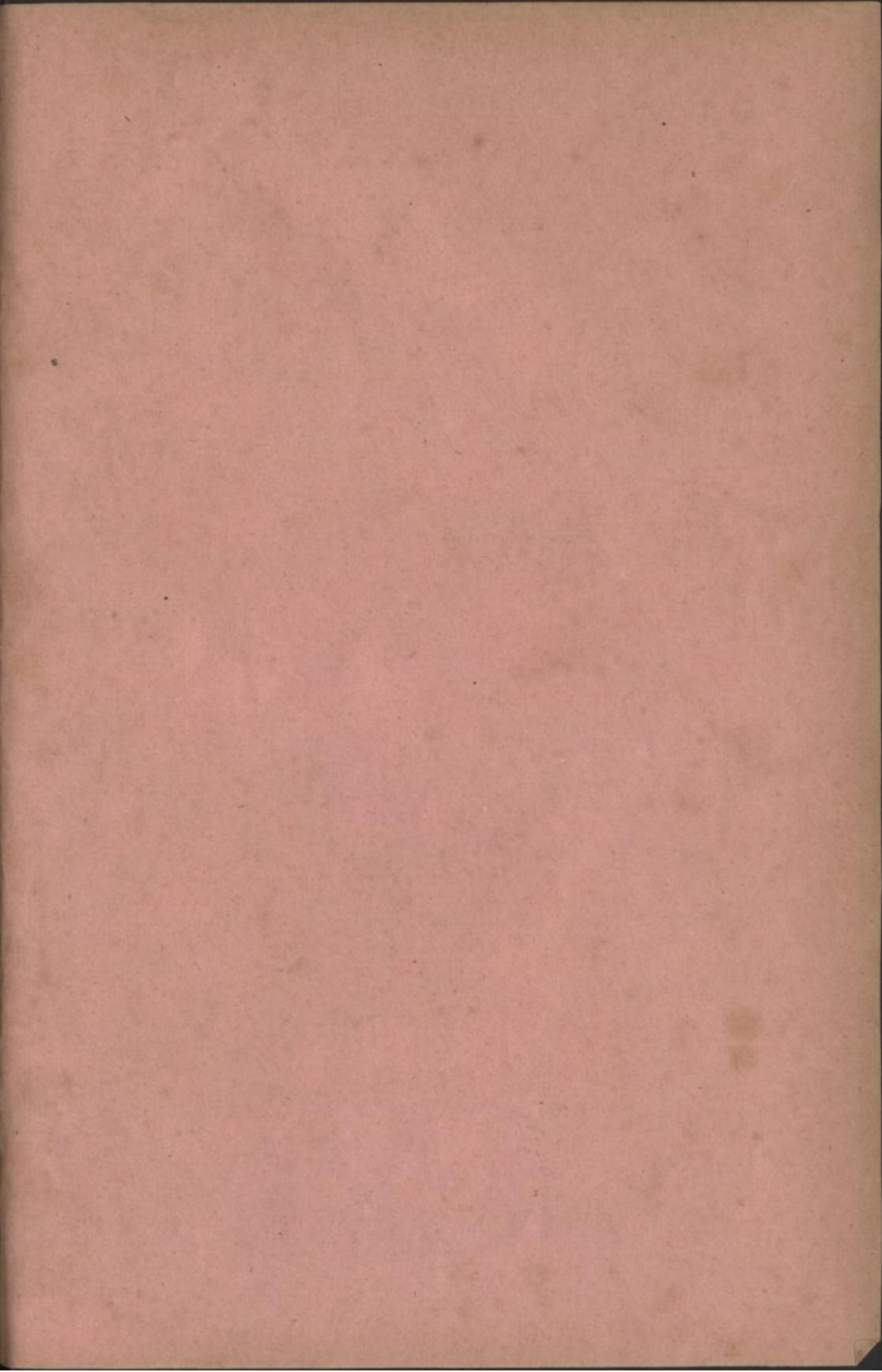
SUPPLEMENTO

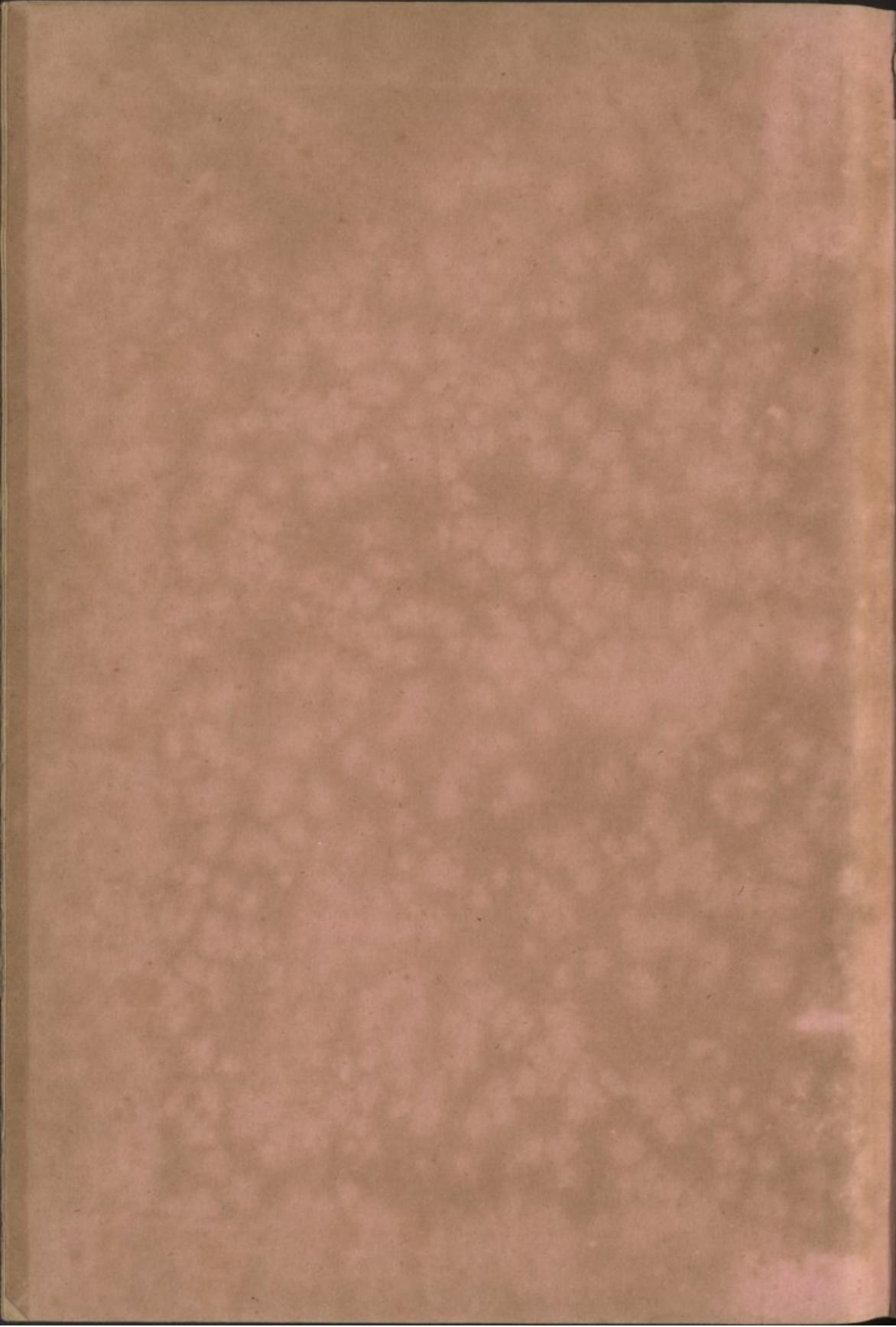
Capellães — Aquelles que o não sejam de estabelecimentos de corporações administrativas não estão sujeitos, como taes, ao pagamento de quaesquer impostos. — E se o estivessem não os isentava a circumstancia de não poderem exigir em juizo a quantia que pela capellania lhes é devida, circumstancia que aliás é inverificavel. — Os capellães de estabelecimentos de corporações administrativas, subsidiados ou não pelo Estado, estão sujeitos ao imposto de rendimento, quando os seus vencimentos excedam 150\$000 reis, e á contribuição industrial, quando percebam quaesquer emolumentos	7)
Carta do Papa aos bispos da Hespanha	19)
Carta do Santo Padre Leão XIII aos arcebispos e bispos dos Estados Unidos	25)
Casamento Civil — Aquelle que se casou civilmente e mais tarde, arrependido, quer reparar o escandalo, recebendo o sacramento do matrimonio, não tem de pedir dispensa do impedimento de <i>honestidade publica</i>	44)

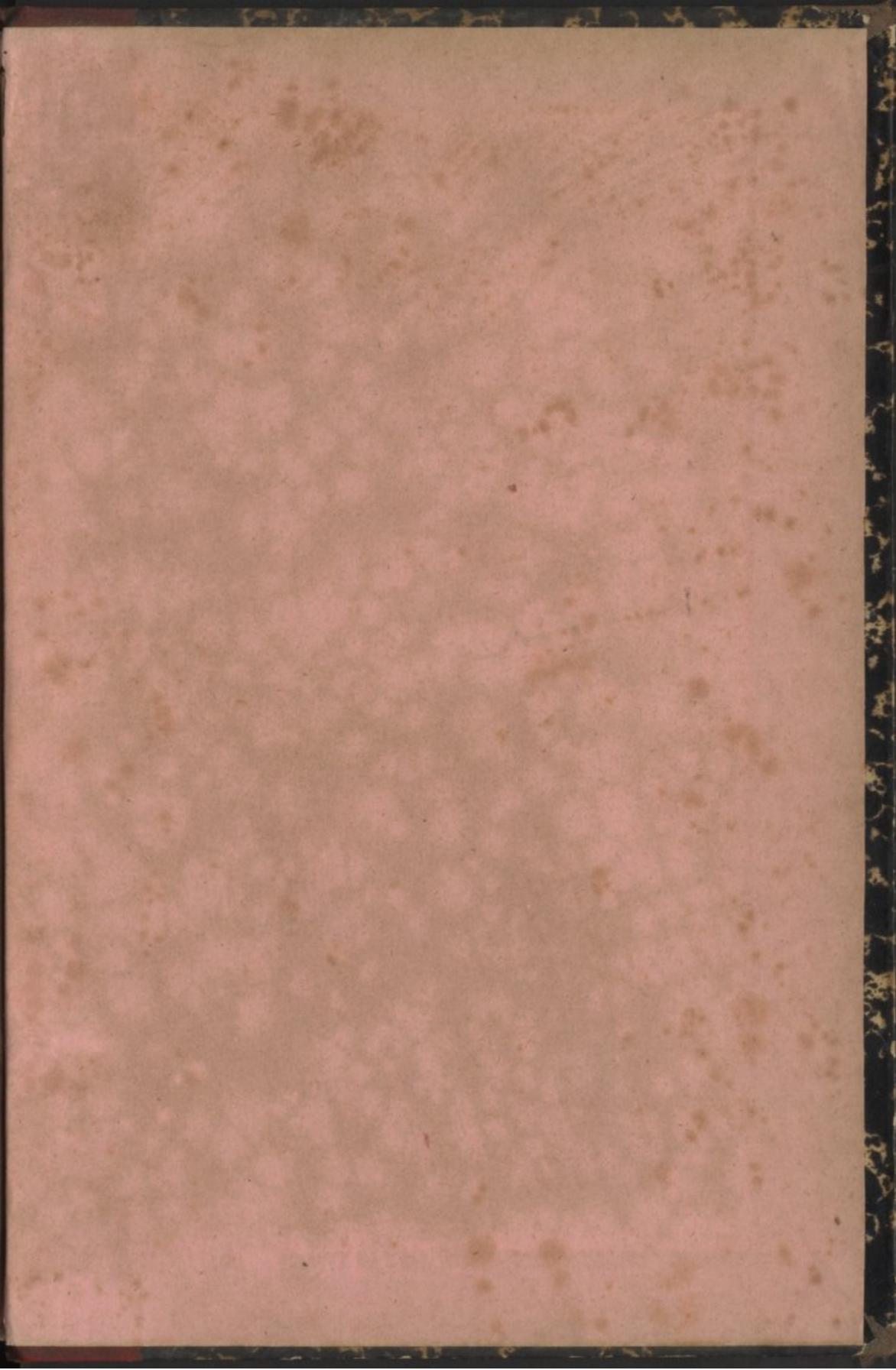
	Pag.
Casamento de menores pobres — A declaração de consentimento para o casamento de menores pobres, por qualquer forma que seja feita, está isenta do imposto de sello	17)
Cemiterios — Está violado aquelle cujos muros foram destruidos e onde por isso às vezes se apascenta gado.	43)
N'este caso, e tendo sido o cemiterio transferido para outro lugar, deve fazer-se a traslação das ossadas, observando-se as prescripções legais; liturgia propria d'esta solemnidade. . . .	44)
Congruas parochiaes (Legislação sobre as) — Os benesses de suffragios por alma de pessoas fallecidas constituem parte d'essas congruas, e portanto o parochio tem direito a elles. — A disposição do art.º 2116 do cod. civ. não está em vigor	2)
Cremação de cadaveres (Decreto do Santo Officio relativo á). . . .	47)
Diocese — A de um missionario ordenado nas condições dos estatutos do collegio das missões ultramarinas é, no seu regresso ao reino, aquella onde nasceu, ou antes aquella onde os paes tinham domicilio ao tempo do nascimento.	5)
Encyclica « Christi Nomen »	21)
Fieis defunctos — O celebrante que, por inadvertencia, no dia da commemoração dos fieis defunctos, applicar a terceira missa por uma intenção particular, com ou sem estipendio, tendo dito as duas primeiras pelos fieis em geral, satisfaz ao essencial do preceito	13)
Jejum natural. — O parochio que, por inadvertencia, e em dia em que está reunido o povo para assistir á missa de uma festividade, toma uma pequenissima porção de comida ou bebida, pode celebrar	12)
Missa — Ouve missa quem, depois do <i>communio</i> , pede esmola aos fieis assistentes.	15)
—É prohibido o uso de stearina em vez de cera ou azeite. . . .	15)
Missa binada — Ao prudente arbitrio do bispo fica a permissão de que o parochio, que bina em uma capella afastada, receba alguma remuneração pela segunda missa, em attenção ao incommodo e trabalho que tiver; mas exclue-se qualquer estipendio pela applicação da segunda missa	16)
Missa de « requiem » — No anniversario estatuido em testamento póde celebrar-se a missa de <i>requiem</i> (permittindo-o as leis liturgicas), sem que seja forçoso cantar-se o officio, salvo se o testador quiz que se cantasse; mas n'esta hypothese intende-se que o officio é d'um nocturno com Laudes	14)
Missa « pro populo » — Em caso de necessidade pode o parochio celebrar-a n'uma capella que esteja dentro dos limites da sua fre-	

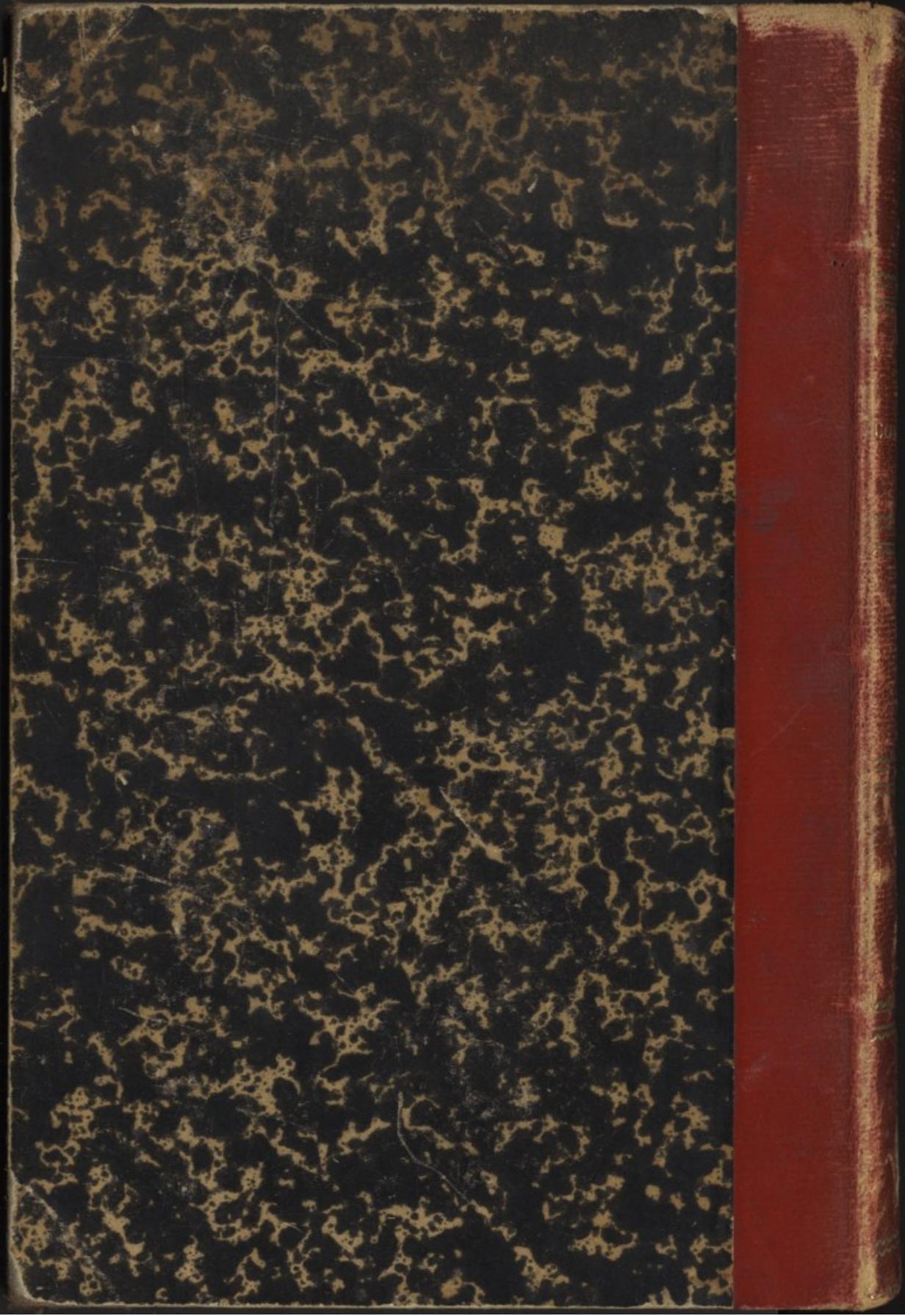
	Pag.
guezia e onde commodamente possam concorrer os fieis que tiverem de a ouvir	14)
Missionario — Aquelle que foi ordenado nas condições dos estatutos do collegio das missões ultramarinas, e no seu regresso do ultramar se conserva fora do reino sem licença do governo, não tem direito ás garantias que lhe conferem os estatutos do mesmo collegio	6)
Officio de defunctos — Não é licito celebral-o em suffragio pelos vivos	39)
Parochos — O governo é obrigado a supprir os <i>deficits</i> que se derem nos rendimentos provenientes de juros de titulos de divida publica adquiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos, sommados com os demais da parochia, não excederem a 400\$000 reis. — Meio de conseguir esse supprimento	10)
Vid. <i>Congruas parochiaes, jejum natural, missa « pro populo », missa binada, registo, casamento de menores, cemiterios, casamento civil.</i>	
Registo — O parochio, successor de outro que durante alguns annos deixou de fazer os assentos de baptismos, casamentos e obitos, e que encontrou os apontamentos necessarios para taes assentos se lavrarem, pode lavral-os, com auctorisação do seu prelado, sem que d'ahi lhe resulte qualquer responsabilidade; mas não pode mandal-os lavrar e assignar	41)
—O assento de obito de um individuo fallecido n'uma freguezia e sepultado n'outra deve ser lavrado pelo parochó da freguezia onde falleceu	45)
—O parochio não é responsavel pelo facto de algum individuo não ter assignado com o nome por inteiro os assentos de baptismo em que perfilhou algum filho — Effectuando-se a legitimação por subsequente matrimonio, e assignando o mesmo pae no respectivo assento com o nome por inteiro, é desnecessario proceder à rectificação dos assentos do baptismo — Meio de fazer tal rectificação quando seja necessaria	46)
Vinho mosto , ou simplesmente espremido da uva, fora do caso de necessidade, é materia valida do sacrificio, mas illicita	12)











REVISTA

CONTEMPORANEA

VOLUME I

